

**Nº14 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 07 de julho de
2022. -----**

Aos sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Júlio Romeu dos Santos de Jesus, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quatro de julho de dois mil e vinte e dois. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ RIBEIRO. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal presentes. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Município assegura transporte gratuito para as Piscinas do Rebentão" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves assegura, desde o passado dia 1 de julho (sexta-feira), transporte coletivo de passageiros gratuito para as Piscinas do Rebentão, durante os meses de julho e agosto. --- O circuito inicia na Estação da Autoviação do Tâmega e tem como pontos de paragem o Largo do Monumento, Cemitério, Hospital, Largo de Santo Amaro, Praça do Brasil, Rotunda do Raio X, Av. Dom João I e Quinta do Rebentão. -----

O percurso é efetuado diariamente e contempla quatro horários de circulação: durante os dias úteis, as saídas de Chaves serão pelas 10h00, 12h30, 14h30 e 18h00, sendo que as saídas do Rebentão ocorrerão pelas 10h30, 13h00, 15h00 e 18h40. Tendo em conta que as Piscinas estão encerradas para manutenção e limpeza às segundas feiras de manhã, o circuito, neste dia, só estará disponível no período da tarde. ---- O horário de funcionamento das Piscinas contempla a abertura durante a tarde de segunda-feira, entre as 14h00 e as 20h00, e de terça-feira a domingo das 10h00 às 20h00. -----

b) "O Processo de Cooperação Transfronteiriça: o que se faz e o que se fará, ou deve fazer" promove partilha de experiências e boas práticas" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o decorreu no dia 29 de junho, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, a iniciativa "O Processo de Cooperação Transfronteiriça: o que se faz e o que se fará, ou deve fazer", um encontro realizado no âmbito da Estratégia Comum de Desenvolvimento Transfronteiriço, que contou com a presença da Ministra da Coesão

Territorial, Ana Abrunhosa e da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional, Isabel Ferreira. -----
O momento permitiu analisar e debater a governança dos territórios de fronteira, assim como refletir sobre o conjunto de políticas públicas e instrumentos de cooperação transfronteiriça. O evento contemplou três momentos destinados à apresentação e troca de ideias sobre as temáticas, com a participação de oradores de várias entidades locais, regionais, nacionais e internacionais, com destaque para Karen Maguire, Chefe de Divisão do Local Employment & Economic Development da OCDE. -----

Este Encontro, organizado pela Universidade do Porto e pela Universidade de Aveiro, com o apoio da Câmara Municipal de Chaves, contou com o alto patrocínio do Ministério da Coesão Territorial - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional. -----

c) "A mulher deve ser musa de si própria" na promoção da inclusão ativa - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Sala Nadir Afonso do Museu da Região Flaviense recebeu, no passado dia 2 de julho, a apresentação do livro "Musas", uma compilação de textos sobre o papel da mulher na sociedade e na literatura, resultado do trabalho desenvolvido pelas jovens do Patronato de São José, no atelier de "Escrita Criativa". -----
Inserido no projeto "Cultura Para Todos", este atelier contou com a colaboração de Capicua, Judite Canha Fernandes e Raquel Patriarca na edição desta obra, sob o mote "a mulher deve ser musa de si própria". Fruto da aprendizagem de técnicas de escrita, desde o aforismo à memória, as dez jovens participantes, com idades compreendidas entre os 13 e os 29 anos, viram agora o seu esforço e dedicação recompensados, experienciando este momento com muita emoção. -----
No decorrer da sessão foi também inaugurada uma pequena exposição artística, que estará patente ao público até ao dia 31 de julho, no espaço da apresentação. -----

d) "Ceramista flaviense Marta Malheiro apresenta exposição na Biblioteca Municipal " - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que já se encontra patente ao público, até dia 28 de julho, na Biblioteca Municipal, uma nova exposição, desta feita em cerâmica da autoria de Marta Malheiro, que integra o projeto cultural municipal do Ciclo "Os Nossos Artistas". -----

A exposição é composta por seis mesas com peças cerâmicas de utensílios alusivos a um "picnic". Esta mostra permite uma viagem temática sob a forma de texturas e cores com objetos que se destacam pela sua estética e cuidadoso trabalho manual. -----

A artista iniciou o contacto com a cerâmica em 2017 num kibutz, no deserto do Negev em Israel, consolidando mais tarde a sua aprendizagem de técnicas de modelação manual com artesãs locais na Cordilheira do Atlas em Marrocos. Recentemente criou a marca Barro Alto, com apoio do programa StartUp Voucher, com o objetivo de dar nova vida ao barro local do vale de Chaves. -----

Organizada pelo Município, a exposição, com entrada gratuita, estará patente ao público até dia 29 de junho, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 e sábado das 09h30 às 13h00. ----

e) "A cidade de Chaves recebeu atletas do campeonato "Clericus Cup" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o concelho de Chaves acolheu durante três dias as equipas das dioceses de Portugal, participantes na 15ª edição do "Clericus Cup", um torneio de futsal sob o tema "Fé, Futsal e Juventude", que reúne padres que são também futebolistas. -----

Esta iniciativa, destinada à promoção do convívio e conhecimento mútuo dos clérigos, pretende desfazer ideias feitas relativas à sua vida quotidiana, evidenciando que a prática desportiva também é uma componente das suas vidas pastorais. -----

A edição de 2022 foi organizada pela diocese de Vila Real, campeã em título, e contou com a colaboração da Autarquia Flaviense. -----

Para além da dimensão desportiva, a iniciativa contou momentos de partilha e descoberta da Cidade, entre os quais, uma visita guiada ao Museu das Termas Romanas e a celebração de uma Eucaristia, no Santuário de São Caetano, que contou com as presenças de Sua Excelência Reverendíssima D. António Augusto, Bispo de Vila Real, e Sua Excelência Reverendíssima D. José Leonardo, Bispo de Ourense, padres de diversas localidades da raia e sacerdotes do Arciprestado do Alto-Tâmega. ----

O torneio, apadrinhado pelo selecionador nacional Fernando Santos, decorreu até ontem, dia 6 de julho, com a participação de 8 equipas a nível nacional, designadamente Vila Real, Guarda, Augusta, Viana, Vicentinos, Bracara, Porto e Viseu. -----

f) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula o Quarteto de Ballet Clássico Júnior "Depois da Pausa", pela conquista do quarto lugar na categoria contemporâneo, das finais do Dance World Cup 2022, um evento mundial de dança, que se encontra a decorrer em San Sebastián, Espanha. -----

Com a coreografia de Amanda Santos, o quarteto, formado pelas bailarinas Bárbara Martins, Iara Neto e Maria Antunes, da FORMA - Estúdio de Dança de Chaves, e Diana Faria, da Ent'Artes, obteve 91 pontos, num escalão que juntou 18 grupos de diferentes países. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da "coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", ao voto de congratulação apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de junho de 2022. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participaram na votação, deste assunto, os Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Senhores Dr. Júlio Romeu dos Santos de Jesus e Dr. Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO MANDATO COMO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES. REQUERIMENTO APRESENTADO PELO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), SENHOR ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Exmo. Senhor -----
 Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
 Dr. Nuno Vaz -----

Assunto: Exercício de Funções do Mandato como Vereador da Câmara Municipal de Chaves. -----

Eu, Carlos Augusto Castanheira Penas, casado, portador do CC 08442165 e NIF 192027590, tendo em 28 de março de 2022, apresentado a V. Exa. A suspensão do mandato enquanto vereador do Município de Chaves, por um período de até 120 dias, venho por este meio, e dado estarem reunidas as condições para tal, indicar a V.Exa. que retomarei plenas funções enquanto Vereador no próximo dia 21 de julho, aquando da reunião pública mensal. -----

Sem mais para o momento, subscrevo-me: -----
 Com os mais respeitosos cumprimentos, -----
 Chaves, 23 de junho de 2022, -----
 Carlos Augusto Castanheira Penas -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.28. -----

Ciente. Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. RELATORIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2021 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ALTO TÂMEGA - ADRAT -. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24/06/2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CHAVES (CMS-MC). PROPOSTA N.º 59/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Segurança qualificando-os de entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação; -----

2. Considerando que para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor, segundo a sua lei habilitante, de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição; -----

3. Considerando que, o Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves foi pela primeira vez constituído em 2008. Nesse mesmo ano foi elaborado e aprovado o respetivo regulamento provisório, pela Assembleia Municipal de Chaves, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que no dia 24 de setembro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sessão ordinária, procedeu à ratificação do Regulamento definitivo e à tomada de posse dos membros Conselho Municipal de Segurança, nos termos do n.º 3 do referido artigo; -----
4. Considerando que, a Lei n.º 33/98, de 18 de julho, foi alterada pela a Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, ao introduzir a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança; -----
5. Considerando que, mais recentemente, com o alargamento de competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, por força do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, torna-se assim necessário proceder à atualização do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, de acordo com a legislação em vigor; -----
6. Considerando que a atualização deverá integrar as seguintes alterações legislativas operadas pelo diploma legal supra enunciado:
- i) Revisão da Composição -----
 - ii) Desdobramento do Conselho Municipal de Segurança em formato alargado e restrito; -----
 - iii) Dotação do Conselho de competências próprias em áreas que requerem empenho e coordenação de diversas entidades. -----
7. Considerando que estas alterações impõem uma revisão do Regulamento, em 2020 o Conselho reuniu, elaborando uma proposta de regulamento, sancionado em Assembleia Municipal, na sessão realizada a 16 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2020; -----
8. Considerando que o Regulamento atualmente em vigor prevê que mandato dos membros deste Conselho cessa com o fim do mandato da Câmara Municipal, art.º 30 do Regulamento; -----
9. Considerando que o Conselho, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, n.º 1 art.º 31 do Regulamento; -----
10. Considerando que os membros do Conselho Municipal de Segurança, após designação de representante, tomam posse perante a Câmara Municipal; -----
11. Considerando que o Conselho Municipal, deverá orientar-se por um documento de trabalho, onde se sintetiza e sistematiza o regime de funcionamento deste órgão e nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual, e do n.º 1 art.º 31 do Regulamento: -----
- i) O Conselho, na sua composição atual, reuniu, no dia 15 de junho, para instalar o órgão; -----
 - ii) O Conselho depois de empossado analisou e apreciou o texto da proposta de regulamento; -----
 - iii) Nessa mesma reunião o Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta de Regulamento apresentada; -----
 - iv) Uma vez aprovada a proposta de Regulamento, pelo respetivo órgão, esta deve ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, sob proposta da Câmara Municipal reunião a realizar no dia 07 de julho de 2022; -----

12. Considerando que referido preceito legal, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro (na sua redação atual), dispõe que é a Assembleia Municipal de Chaves o órgão com competência para aprovar definitivamente o Regulamento. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo no sentido de: -----

a) Aprovar a proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta (Anexo) -----

b) Sequencialmente, e caso a presente Proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25º desse diploma legal;

c) Por último, que se proceda à publicação da deliberação da Assembleia Municipal que venha a aprovar, de forma definitiva, a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 27 de junho de 2022 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Em anexo: Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves. -----

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CHAVES
PREÂMBULO -----

O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, doravante designado CMS-MC, foi constituído e aprovado em 2008 através de Regulamento Municipal em reunião da Assembleia Municipal de Chaves, datada de setembro de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98 de 18 de julho. -----

Nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, os Conselhos Municipais de Segurança, foram constituídos como entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação entre diversos setores da comunidade para tratamento das questões de segurança, visando identificar soluções articuladas a nível local. -----

A primeira alteração ao retromencionado diploma legal foi através da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que, essencialmente, introduziu a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança. -----

Recentemente por força do Decreto-Lei n.º 32/2019, e tendo em conta o alargamento das competências dos órgãos municipais, nomeadamente no domínio do policiamento de proximidade, previsto no art.º 23º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto "Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", procede-se à segunda alteração da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, impondo-se uma atualização do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves. -----

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 6 da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, o Conselho Municipal de Segurança elaborou a presente proposta de regulamento do CMS-MC, a qual veio a ser devidamente sancionada pela Assembleia

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO I -----

PRINCÍPIOS GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Definição e Funcionamento -----

1. O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, adiante designado por CMS-MC, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pelo presente regulamento. -----

2. O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito. -----

Artigo 2.º -----

Objetivos -----

Constituem objetivos do Conselho: -----

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem; -----

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Chaves no respetivo Município e participar em ações de prevenção; -----

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município de Chaves; -----

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social; -----

e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime; -----

f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município de Chaves; -----

g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública. -----

CAPÍTULO II -----

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS -----

Secção I -----

Da Composição e Competências -----

Subsecção I -----

Do Conselho Alargado -----

Artigo 3.º -----

Composição Conselho Alargado -----

1. Integram o Conselho: -----

a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada; -----

b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área; -----

c) O Presidente da Assembleia Municipal; -----

d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia; -----

e) Um representante do Ministério Público da Comarca; -----

- f)** O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Chaves e o Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) Destacamento Territorial de Chaves; -----
- g)** O responsável pelos Serviços Municipais de Proteção Civil e os responsáveis por cada Corporação de Bombeiros; -----
- h)** Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número de três representantes, sendo um de cada setor; -----
- i)** Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município; -----
- j)** Um representante dos setores económicos com maior representatividade; -----
- k)** Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município; -----
- l)** Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária. -----

2. Os representantes, previstos no n.º 1 deste artigo, cujo número e designação, deve ficar expressamente previsto no presente Regulamento, serão aprovadas por maioria simples, dos membros deste órgão, sob proposta do Presidente. -----

3. O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior. -----

4. Os membros do Conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos a todo o tempo pelas mesmas entidades designantes, devendo-o comunicar, previamente, por escrito ao Presidente do Conselho. -----

5. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações. -----

Artigo 4.º -----

Competências Conselho Alargado -----

1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho emitir parecer sobre: -----

- a)** A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município de Chaves; -----
- b)** O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município de Chaves; -----
- c)** Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município de Chaves; -----
- d)** Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios; -----
- e)** As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar; -----
- f)** A situação socioeconómica municipal; -----
- g)** O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga; -----
- h)** O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção; -----
- i)** Os dados relativos a violência doméstica; -----
- j)** Os resultados da sinistralidade rodoviária no Município de Chaves; -----
- k)** As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária; -----

- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade; -----
- m) Os Contratos Locais de Segurança. -----
- 2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento, nos termos do artigo 27.º. -----
- 3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, tendo as forças de segurança conhecimento prévio deles dado que os seus representantes integram a composição do próprio Conselho. -----

Subsecção II -----

Do Conselho Restrito -----

Artigo 5.º -----

Composição Conselho Restrito -----

- 1. Integram o Conselho restrito: -----
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou nos seus impedimentos o seu substituto legal; -----
 - b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área; -----
 - c) O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Chaves; --
 - d) O Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) Destacamento Territorial de Chaves. -----
- 2. O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria. -----

Artigo 6.º -----

Competências Conselho Restrito -----

- 1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho. -----
- 2. Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município. -----
- 3. Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre: -----
 - a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança; -----
 - b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil; -----
 - c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos. --

Secção II -----

Da Presidência -----

Artigo 7.º -----

Presidência -----

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou pelo Vereador com competência delegada. -----
- 2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem. ---
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, ao qual compete conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho sob sua responsabilidade, bem como assegurar o expediente. -----

CAPÍTULO III -----

FUNCIONAMENTO CMS-MC -----

- Secção I** -----
Do Plenário -----
Art.º 8º -----
Composição -----
O plenário Conselho Alargado e do Conselho Restrito é composto pelos elementos referidos, respetivamente, no artigo 3.º e no art.º 5 do presente Regulamento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador delegado com funções atribuídas na área da Segurança. ---
Art.º 9.º -----
Funcionamento -----
1. O Conselho Alargado reúne sempre que convocado pelo Presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral. -----
2. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município. -----
3. O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral. -----
Secção II -----
Das Sessões -----
Artigo 10.º -----
Local das Reuniões -----
As reuniões do Conselho Alargado e Restrito realizam-se no Edifício Paços do Concelho, sito na Praça de Camões, em Chaves, ou, por decisão do Presidente em qualquer outro local do território municipal. -----
Artigo 11.º -----
Requisitos das Sessões e Quórum -----
1. O plenário do Conselho Alargado e do Conselho Restrito funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum referido no número anterior, o Presidente dá a reunião como encerrada e convoca nova reunião do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, fixando desde logo dia, hora e local. -----
Artigo 12.º -----
Reuniões extraordinárias -----
1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal. -----
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião extraordinária. -----
Artigo 13.º -----
Requerimentos -----
1. Os requerimentos podem ser apresentados pelos membros dos respetivos órgãos por escrito ou oralmente, podendo, no caso destes últimos, o Presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que os mesmos sejam apresentados por escrito. -----
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos. -----
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão
Secção III -----
Da Convocatória à Ordem de Trabalhos -----
Artigo 14.º -----
Convocatória -----

1. As reuniões de ambas as modalidades do CMS-MC são convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito (8) dias úteis, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará. -----
2. Para efeitos de envio da convocatória, dos respectivos documentos de trabalho, bem como na troca de informações relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, deverão ser utilizados, preferencialmente, meios eletrónicos, sem prejuízo de serem utilizados outros meios, caso se considere adequado; -----
3. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicados a todos os membros que compõem o CMS-MC, consoante a modalidade, Alargado ou Restrito. -----

Artigo 15.º -----

Ordem de Trabalhos -----

1. Cada sessão terá uma "ordem de trabalhos" estabelecida pelo Presidente do CMS-MC, que deverá integrar os assuntos indicados por qualquer membro do CMS-MC, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data da convocação da reunião, sendo certo que a sua duração não pode exceder trinta minutos. -----
2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMS-MC, independente da modalidade, com a antecedência de, pelo menos, dois (2) dias úteis sobre a data da reunião. -----
3. O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória. -----
4. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem de trabalhos das sessões ordinárias apenas pode ter lugar nos casos em que pelo menos dois terços dos membros do respetivo órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia. -----
5. Este período deverá ainda incluir o período aberto ao público para a exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com a segurança. -----

Secção IV -----

Das Regras do Uso da Palavra -----

Artigo 16.º -----

Regras do Uso da Palavra -----

1. Todos os membros do CMS-MC têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos e a participar na elaboração dos pareceres referidos nos artigos 4.º e 6.º, consoante integrem o Conselho Alargado e ou o Conselho Restrito. -----
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos e no máximo três intervenções. -----
3. Ao Presidente caberá, ainda, definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 1 do art.º 15.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos. -----
4. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados. -----
5. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas. -----

6. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude. -----

7. No período aberto ao público o uso da palavra rege-se em conformidade com o previsto nos números 3 a 6 deste artigo. -----

8. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMS-MC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados. -----

CAPÍTULO IV -----

Das Deliberações à Votação Pareceres -----

Artigo 17.º -----

Deliberações -----

1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros.

2. O Presidente deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do CMS-MC sejam tomadas por unanimidade, sem o qual serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções. -----

3. O Presidente tem voto de qualidade. -----

Artigo 18.º -----

Voto -----

1. Cada representante do CMS-MC tem direito a um voto. -----

2. Nenhum representante do CMS-MC presente pode deixar de votar. --

Artigo 19.º -----

Formas de Votação -----

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas: -----

a) Por levantados e sentados ou de braço no ar; -----

b) Por escrutínio secreto; -----

c) Por votação nominal. -----

2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa. -----

Artigo 20.º -----

Escrutínio Secreto -----

Far-se-ão por escrutínio secreto: -----

a) As eleições; -----

b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa; -----

c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar. -----

Artigo 21.º -----

Votação Nominal -----

1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário. -----

2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros. ---

Artigo 22.º -----

Empate na Votação -----

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----

2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

CAPÍTULO V -----

PARECERES -----

Artigo 23.º -----

Elaboração dos pareceres -----

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, indicado pelo Presidente. -----
2. Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer. -----
3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração dos pareceres, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões. -----

Artigo 24.º -----

Aprovação de pareceres -----

1. Os pareceres são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Segurança com pelo menos 5 dias úteis em relação à data agendada para o seu debate e aprovação. -----
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. -----
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto. -----

Artigo 25.º -----

Periodicidade e conhecimento dos pareceres -----

1. Os pareceres a emitir pelo CMS-MC têm periodicidade que o parecer definir -----
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança são remetidos pelo Presidente, para apreciação, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município de Chaves. -----

CAPÍTULO VI -----

ATAS -----

Artigo 26.º -----

Atas das reuniões -----

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto. -----
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte. -----
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, atento o disposto no n.º 2, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente. -----
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto. -----
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes. -----
6. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores -----
7. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMS-MC acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins. -----
8. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda do trabalhador da autarquia local designado para lavrar as respetivas atas, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em

causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata. -----

Artigo 27.º -----

Registo na Ata de Voto de Vencido -----

1. Os membros do CMS-MC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. ---

CAPÍTULO VII -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 28.º -----

Instalação e Apoio ao CMS-MC -----

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 3º, a indicação dos respetivos representantes. -----

2. O CMS-MC dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por trabalhadores da autarquia local, nos termos definidos pelo Presidente do CMS-MC e através de competente designação, o qual assegura, designadamente, a elaboração de atas, a guarda e destruição dos registos se som. -----

Artigo 29.º -----

Tomada de Posse -----

Os membros do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, logo que designados, tomam posse perante a Câmara Municipal. -----

Artigo 30.º -----

Duração do mandato -----

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança cessa com o fim do mandato da Câmara Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação de membros que os substituam. -----

Artigo 31.º -----

Regulamento -----

1. O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2. Caso a Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao Conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias. -----

3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do Conselho, a Assembleia Municipal aprova o regulamento. -----

Artigo 32.º -----

Publicidade e Sítio na Internet -----

O Município disponibilizará uma página no seu sítio na Internet ao CMS-MC para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento. -----

Artigo 33.º -----

Casos Omissos -----

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal. -----

Artigo 34.º -----

Produção de efeitos -----

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES" - ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°36/DAG/STL/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Desportiva Chaves Beach Games, com sede na Rua António Sousa Pereira, n.º 56, freguesia Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "Evento Desportivo - Futebol Praia", que terá lugar a partir do dia 15 de julho de 2022, durante o dia e a noite. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Desportiva Chaves Beach Games" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II - Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €585,85 (quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos).-----

III - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----

Chaves, 23 de junho de 2022 -----

A Assistente Técnica -----

Manuela Sargento -----

Em anexo: os referidos documentos. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 24/06/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24/06/2022 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. ASSOCIAÇÃO WILDFUN - DESPORTO, AVENTURA E TURISMO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 67/DAG/STL/22. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Considerando que a Associação Wildfun -Desporto, Aventura e Turismo" com sede Na Rua Alferes João Batista, Edif. Nova Hera, Bloc. 4, 6.º A freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização do evento, "Prova Competitiva na Modalidade de Corrida de Obstáculos", que terá lugar no dia 26 de junho de 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "ASSOCIAÇÃO WILDFUN DESPORTO E TURISMO" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --
" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias."; -----

3.3 - Considerando ainda, que a decisão da eventual isenção do pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, na sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º8, do art. 24º do referido Regulamento Municipal. -----

3.4 Considerando que a requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos a saber; -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária. -----

3.5 Considerando que, de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos nºs 2, 8 e 12 do art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de €101,40 cento e um euro e quarenta cêntimos); -----

II - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no próximo dia 26/06/2022 e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos €101,40 (cento e um euro e quarenta cêntimos), de acordo com o disposto no ns 2,8 e 12 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo à luz da disposição constante no art. 164º do CPA -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenções concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria.
 À consideração superior -----
 Chaves, 22 de junho de 2022 -----
 A Assistente Técnica -----
 Maria Manuela Sargento -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA
 NEGREIRO DE 24/06/2022** -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida
 no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno
 Vaz. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE
 24/06/2022** -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. À
 reunião do executivo municipal para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar
 o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24.06.2022. -----

**3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS
 PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO". INFORMAÇÃO/PROPOSTA
 Nº97/DAG/STL/2022.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Portuguesa para as Perturbações do
 Desenvolvimento e Autismo, com sede na Rua D. Pedro de Castro, Escola
 Primária C.ª Araújo, Vila Real concelho de Vila Real veio solicitar a
 este Município a respetiva autorização/licença para a realização do
 evento, "Arraial de São Pedro", que terá lugar no dia 2 de julho de
 2022. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Portuguesa
 para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo" solicitou, também,
 a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; --

II - Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o
 seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas
 encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e
 Cobrança de Taxas Municipais; -----

"As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem
 fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da
 isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e
 autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos
 integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas
 previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais
 carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os
 documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua
 finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em
 cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido
 Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os
 seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €346.30 (trezentos e quarenta e seis euros e trinta cêntimos). -----

III - Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data de realização do evento se iniciar em 02/07/2022, e da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere - se a adoção de decisão do Senhor Presidente da CÂMARA Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de €343,30 (trezentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos), de acordo com o disposto no n.º 2, 8 e 12, do art. 24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo ÓRGÃO Executivo., à luz da previsão constante no artigo 164º do CPA. -----

b) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

c) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art-114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. À consideração superior. -----
Chaves, 30 de junho de 2022. -----

A Assistente Técnica, Manuela Sargento -----
Em anexo: os referidos documentos. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 01/07/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 01/07/2022 -----

Aprovo a proposta infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma. À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho exarado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 01.07.2022. -----

**III
DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL**

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº01/2021. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº118/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA ZULEIKA RODRIGUES DE 2022.06.20.

Visto. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Eng.ª Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES, DE 2022.06.20. -----

Concordo, com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. "ALUNA BEATRIZ MARTINS ALEIXO – REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ATRAVÉS DO PAGAMENTO EM SEIS PRESTAÇÕES." INFORMAÇÃO 72/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2022.06.23. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 24.06.2022 -----

À reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. "RETIFICAÇÃO DO ESCALÃO DA ALUNA DA ALUNA FABIANA GASPAR DE SOUSA – ANO LETIVO 2020/2021." INFORMAÇÃO 74/DEAS-EU/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA. ZULEIKA RODRIGUES, DE 2022.06.24. -----

Visto. Concordo. À consideração da Srª Chefe de Divisão. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, FRANCISCO MELO, DE 01.07.2022 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO "ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE OBRAS DE ARTE" DA COLEÇÃO DE PINTURA E ESCULTURA DE RUI VICTORINO, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO "UM CERTO NÃO SEI QUÊ" NO MACNA – MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA DCT N° 97|SETOR DE MUSEUS N.º26/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

A Câmara Municipal procedeu à construção de um edifício com interesse arquitetónico, na margem direita do rio Tâmega, projetado pelo conceituado arquiteto Álvaro Siza Vieira e concebido para museu de arte contemporânea;-----

O Município é o proprietário deste equipamento cultural, denominado "MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso";-----

O MACNA encontra-se aberto ao público desde julho de 2016, tendo, desde essa data, exibido ao público diversas exposições, não só do artista flaviense Nadir Afonso, como também de outros artistas conhecidos do panorama artístico nacional e internacional;-----

Ciente que o trabalho em rede e o reforço de parcerias e projetos conjuntos, no âmbito da salvaguarda e divulgação de acervos e da investigação, constituem um instrumento fundamental para o acesso à cultura pelos cidadãos, o Município tem estabelecido ao longo dos anos várias parcerias e protocolos de colaboração para a conceção de novas exposições no MACNA, nomeadamente com a Fundação Nadir Afonso, a Fundação de Serralves, a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), o Novo Banco e a Culturgest.-----

II – Fundamentação-----

Considerando que o MACNA tem como missão estimular o interesse e o conhecimento de públicos diversificados pela arte contemporânea, promovendo a diversidade da oferta cultural, através da programação e conceção de novas exposições;-----

Considerando que é determinante continuar a encontrar e estabelecer percursos de colaboração com coleções públicas e privadas para a conceção de novas exposições no MACNA, de modo a conseguir o enriquecimento e diversidade da oferta cultural, fomentando o acesso da comunidade à cultura, de um modo geral, e à arte, de forma mais específica, contribuindo para uma maior proximidade às populações;---

Considerando que o consultor/assessor artístico do MACNA, Óscar Faria, propôs ao MACNA a conceção de uma nova exposição sob o título "Um certo não sei quê", com obras da Coleção particular de Rui Victorino;--

Considerando que as obras da Coleção de Rui Victorino, reunidas ao longo de várias décadas, possuem um elevado relevo no panorama artístico nacional, destacando-se artistas como João Hogan, Fernando Lanhas, Lourdes Castro, João Vieira, Nadir Afonso, Julião Sarmento, Cabrita Reis, entre outros;-----

Considerando que já foram emprestadas obras da referida Coleção para 40 exposições públicas, envolvendo 25 diferentes museus/instituições culturais portuguesas e estrangeiras, nomeadamente Fundação Calouste Gulbenkian, Museu Nacional de Arte Contemporânea, Fundação de Serralves, Museu de Soares dos Reis, Culturgest, Centro Cultural de Belém, Museu da Cidade (Lisboa), Fundação Arpad -Vieira da Silva, Circulo das Belas Artes de Madrid, Museu de Arte Contemporânea do Rio de Janeiro, Grand Palais (Paris), entre outras;-----

Considerando o potencial artístico das obras da Coleção de Rui Victorino, constitui uma oportunidade única apresentar parte desta coleção no MACNA, para expandir não só o conhecimento da arte moderna e contemporânea produzida em Portugal, mas também para atrair a Chaves

e ao MACNA novos públicos, quer locais, quer nacionais e, ainda, de regiões transfronteiriças;-----

Considerando a mais valia de uma parceria entre o MACNA e o referido Colecionador, torna-se necessário o estabelecimento de um "Acordo de Cedência Temporária de Obras de Arte" da Coleção de pintura e escultura de Rui Victorino, tendo em vista a realização da exposição "Um certo não sei quê", a decorrer no MACNA, entre julho e outubro de 2022;----

O memorando de entendimento a celebrar entre as Partes tem enquadramento legal nas atribuições do Município, especialmente à luz da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, traduzidas na atribuição inerente ao domínio do Património, Cultura e Ciência, sem prejuízo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do enunciado diploma.--

III - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Que seja aprovado o estabelecimento de parceria para cedência temporária de obras de arte da Coleção de Rui Victorino, tendo em vista a realização da exposição "Um certo não sei quê", a decorrer no MACNA, entre julho e outubro de 2022;-----

2. Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do "Acordo de Cedência Temporária de Obras de Arte", anexa à presente informação, para posterior assinatura pelas Partes;-----

3. Que seja, ainda, legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, para assinatura do referido Acordo, em representação do Município de Chaves;-----

4. Por último, a presente informação deverá ser agendada para uma próxima Reunião de Câmara, tendo em vista a obtenção de deliberação conducente à sua aprovação.-----

À consideração da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Filipa Leite-----

Chaves, 23 de junho de 2022-----

A Técnica Superior-----

Vera Moura-----

MINUTA - Acordo de Cedência Temporária de Obras de Arte-----

Entre-----

O MUNICÍPIO DE CHAVES, adiante designado **Município**, pessoa coletiva n.º 501205551, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves,----- representado neste caso pelo seu Presidente, Dr. Nuno Vaz Ribeiro,--

E-----

O PROFESSOR DOUTOR RUI VICTORINO, pessoa singular n.º 104807938, com morada na Rua de Alcolena, 33, 1400-004 Lisboa.-----

Considerando que:-----

- O **Município** deseja apresentar a exposição "Um certo não sei quê", no MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, com o intuito de promover, dentro do seu âmbito de atuação, a cultura e a arte junto dos cidadãos do Distrito de Vila Real e da Região.-----

- O **Professor Doutor Rui Victorino**, Emprestador, detentor de uma relevante Coleção de obras de arte, que reuniu ao longo de várias décadas e que disponibiliza ao Município para apresentação no MACNA. É celebrado o presente Acordo de Cedência Temporária de Obras de Arte que se rege pelas cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelo ordenamento jurídico português:-----

PRIMEIRA-----

(Objeto)-----

O presente Acordo de Cedência tem por objeto estabelecer, entre as Partes, as condições de cedência temporária e gratuita das obras de arte identificadas na Listagem anexa ao presente acordo, propriedade do Emprestador, Professor Doutor Rui Victorino, com vista à produção, organização e realização da exposição "Um certo não sei quê", com curadoria de Óscar Faria, a decorrer no MACNA - Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, com abertura prevista para a segunda quinzena de julho de 2022.-----

SEGUNDA-----**(Local e período de realização da exposição)**-----

1.A exposição a que alude a cláusula anterior decorrerá no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, no período compreendido entre julho e outubro de 2022, previsivelmente. O período de montagem decorrerá na segunda quinzena do mês de julho de 2022; o período de desmontagem decorrerá na segunda quinzena do mês de outubro de 2022. -----

2.A inauguração da exposição encontra-se prevista para a segunda quinzena de julho de 2022.-----

3.As datas acima referidas poderão sofrer alterações, desde que acordado entre as Partes.-----

TERCEIRA-----**(Obrigações do Município de Chaves)**-----

1.Para a exposição objeto deste Acordo o Município compromete-se a: -

a)Contratar um/a designer, suportando os respetivos honorários. O/a designer é responsável pelo desenho do catálogo, convite digital, folha de sala, tabelas, textos de parede, telões, MUIs, imagem para redes sociais e site;-----

b)Assegurar a produção e aplicação de todo o material gráfico concebido pelo/a designer;-----

c)Envio de convites digitais e divulgação da exposição na imprensa local e nacional;-----

d)Assegurar o registo fotográfico da exposição para integrar o catálogo da mesma e para fins promocionais da exposição, cedendo ainda ao emprestador os direitos das imagens, no formato TIFF----- das obras da coleção, de modo a que possam não só serem integradas no seu arquivo pessoal, mas também serem utilizadas, devidamente creditadas, em futuras publicações;-----

e)Assegurar os custos de impressão do catálogo/livro alusivo à exposição, num total de 300 exemplares;-----

f)Disponibilizar ao Emprestador um total de 30 exemplares do catálogo/livro produzido para a exposição "Um certo não sei quê";-----

g)Contratar o seguro (prego a prego) de transporte das obras desde os locais de origem até ao MACNA, bem como durante a montagem e desmontagem da exposição, assim como durante o período de permanência das obras em exposição;-----

h)Contratar a recolha, o embalamento, desembalamento e transporte de obras de arte, desde os locais de origem até ao MACNA e seu retorno à origem no final da exposição, assim como a montagem e desmontagem da exposição, com empresas especializadas na área;-----

i)Assegurar os custos de estadia de um convidado do Emprestador e também dos artistas participantes na exposição para a inauguração da mesma;-----

j)Assegurar o cocktail e jantar no âmbito da inauguração da exposição, caso aplicável;-----

k)Assegurar a manutenção, limpeza, segurança e vigilância das instalações onde se apresenta a exposição, a contar do dia da receção das obras até à saída das mesmas do recinto expositivo.-----

2.0 **Município** compromete-se igualmente a que o espaço expositivo respeite os critérios museológicos vigentes quanto a condições de luz, temperatura e humidade relativa.-----

3.A curadoria da referida exposição será assegurada pelo curador/assessor do MACNA, Dr. Óscar Faria, que selecionará as obras a expor, orientará a montagem e desmontagem da exposição no espaço, coordenará a elaboração do catálogo, assegurará a realização de visitas orientadas à exposição, elaborará um programa paralelo para dinamização da mostra e fornecerá os conteúdos para o catálogo, folha de sala, notas de imprensa e publicações em redes sociais.-----

QUARTA-----

(Obrigações do Emprestador)-----

1.Para a exposição objeto deste Acordo, o **Professor Doutor Rui Victorino** compromete-se a:-----

a) Ceder de forma gratuita e temporária, entre julho e outubro de 2022, o conjunto de 100 obras de arte da sua Coleção de pintura e escultura, identificadas na listagem que se anexa ao presente Acordo, para integrarem a exposição "Um certo não sei quê", a realizar no MACNA;-----

b)Fornecer a lista de obras a integrar a exposição, com a respetiva valorização para efeitos de seguro;-----

c)Ceder os direitos de imagem das obras de arte em exposição no MACNA, no âmbito de diversas iniciativas para fins promocionais/educativos que venham a realizar-se, designadamente em eventos, material promocional diverso, canais das redes sociais, sites, agenda de eventos, notas de imprensa, reportagens de órgãos de comunicação social, catálogo, folha de sala, arquivo do MACNA;-----

d)Assegurar os custos de estadia do Emprestador e de um seu colaborador para o período de montagem e abertura da exposição;-----

e)Pagar a tradução dos diversos textos produzidos no âmbito de "Um certo não sei quê" - texto de parede, folha de sala, tabelas e um ensaio de 20 páginas (50.000 caracteres), da autoria do curador da exposição, o Dr. Óscar Faria -, comprometendo-se ainda a escolher um tradutor habilitado a realizar este tipo de trabalho.-----

QUINTA-----

(Alterações)-----

Sem prejuízo dos ajustamentos que as Partes, em cada momento e por comum acordo, entendam realizar com vista a otimizarem a execução e os resultados prosseguidos pelo presente Acordo, qualquer alteração a este apenas produzirá efeito se constar de documento escrito e assinado pelas Partes.-----

SEXTA-----

(Vigência)-----

O presente Acordo tem início na data da sua assinatura e vigorará até ao retorno das obras de arte cedidas ao local de origem, após a desmontagem da exposição prevista na Cláusula Segunda.-----

Feito em Chaves, em XX de julho de 2022, em dois exemplares, ficando um na posse do **Município** e outro na posse do **Professor Doutor Rui Victorino**.-----

O MUNICÍPIO DE CHAVES O EMPRESTADOR-----

Dr. Nuno Vaz Ribeiro-----

Presidente da Câmara-----

Prof. Dr. Rui Victorino-----

Colecionador-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2022.06.23. -----

Visto. Concordo com a informação técnica, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À superior consideração para a prática do competente despacho. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.05.20. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2022. PROPOSTA Nº 56/GAPV/2022.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 - 073 Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através do ofício, com registo de entrada na Secção de Expediente Geral, desta Câmara Municipal, com o n.º 7220 no dia 17/06/2022, solicitar apoio financeiro e logístico, para a concretização do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2022, consubstanciado nas seguintes atividades:

- Torneio de Futevolei - de 15 a 17 de julho; -----
- Torneio de Andebol Praia- de 22 a 24 de julho; -----
- Futebol Praia Kids - de 26 a 29 de julho; -----
- Maratona de Futebol Praia - de 29 a 31 de julho; -----
- Torneio de Vólei Praia - de 5 a 7 de agosto. -----

1. Considerando a importância do desenvolvimento das modalidades de Futebol Praia, Vólei Praia e Andebol Praia, no Concelho de Chaves, tendo a Associação Desportiva Chaves Beach Games, organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

2. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes das modalidades já referidas, vindo de todas as localidades do País, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

4. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e

sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ---

7. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades desportivas ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

8. Considerando que, por sua vez, a Associação Desportiva Chaves Beach Games, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

10. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

11. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

12. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação Desportiva Chaves Beach Games. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Chaves Beach Games, titulando a comparticipação financeira para a realização do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES, a realizar no ano 2022, no valor de 6.500,00€, (seis mil e quinhentos euros); -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----

b) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----

- 500 sacos com brindes do Município para oferta às equipas participantes; -----
 - Pinturas de: bancadas, balizas e grades de proteção atrás das mesmas; -----
 - Reparação de: quatro chuveiros exteriores e reabilitação das redes envolventes do campo; -----
 - Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----
 - Colocação de cinco caixotes para lixo; -----
 - Fornecimento da cisterna para o serviço de manutenção da fossa dos balneários durante o evento; -----
2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----
3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----
 - Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
 - Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações
 - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---
4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----
- Chaves, 22 de junho de 2022 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Dr. Nuno Vaz Ribeiro) -----
- Anexo: -----
- Ofício; -----
 - Cópia dos Estatutos; -----
 - Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
 - Certidão comprovativa da situação tributária regularizada -----
 - Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária --/--/----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, com o NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, n.º 56, 5400 - 073 Chaves, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Alves de Moraes, residente na Rua Rodrigues Junqueira n.º 8, 5.º Esq. em Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 107 946 82 3ZX3, válido até 11.05.2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de 07/07/2022, foi aprovada a **Proposta n.º 56/GAPV/2022, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;** --

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2022, nos termos da proposta apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa o EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2022, consubstanciado nas seguintes atividades: -----

- a) Torneio de Futevolei - de 15 a 17 de julho; -----
- b) Torneio de Andebol Praia- de 22 a 24 de julho; -----
- c) Futebol Praia Kids - de 26 a 29 de julho; -----
- d) Maratona de Futebol Praia - de 29 a 31 de julho; -----
- e) Torneio de Vólei Praia - de 5 a 7 de agosto. -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 4.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva Chaves Beach Games, para a realização do EVENTO DESPORTIVO - CHAVES BEACH GAMES - 2022, serão materializados por: -----

- a) Participação financeira de natureza pecuniária de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros); -----
- b) e demais apoios logísticos: -----
 - 500 sacos com brindes do Município para oferta às equipas participantes; -----
 - Pinturas de: bancadas, balizas e grades de proteção atrás das mesmas; -----
 - Reparação de: quatro chuveiros exteriores e reabilitação das redes envolventes do campo; -----
 - Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----
 - Colocação de cinco caixotes para lixo; -----
 - Fornecimento da cisterna para o serviço de manutenção da fossa dos balneários durante o evento; -----

Cláusula 5.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução da atividade constante da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar à Associação Desportiva Chaves Beach Games, o apoio previsto na cláusula 4.^a; -----
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São direitos da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São deveres da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de atividades, em anexo, o relatório sobre a respetiva execução técnica;

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Desportiva Chaves Beach Games será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0079 0000 81759286101 58; -----

Cláusula 11.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime

jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.ª -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 15.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.ª -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de junho de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente da Associação Desportiva Chaves Beach Games -----

Nuno Miguel Alves de Morais -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE (ADAF), SEDEADA, NO CONCELHO DE CHAVES, PARA REALIZAÇÃO DA PROVA "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 6ª EDIÇÃO". PROPOSTA Nº 57/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Justificação -----

1. A **Associação de Desporto Aquae Flaviae**, NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através do ofício com registo de entrada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, com o nº 392, no dia 12/01/2022, solicitar apoio da autarquia, na concretização da prova, denominado **"Aquae Flaviae Night Running - 6ª Edição"**, a realizar no dia 16 de julho de 2022, pelas 21h00, com as seguintes modalidades: -----

a) Corrida- 13 km -----

b) Caminhada - 7 km -----

2. Considerando a importância do desenvolvimento da atividade no Concelho de Chaves, tendo a Associação de Desporto Aquae Flaviae organizado este evento ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

3. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes da modalidade de Running, vindo de todas as localidades do País bem como da vizinha Espanha, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; --

5. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

6. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são "concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente"; ---

8. Considerando o artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, a prova, denominado "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING" ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

9. Considerando que, por sua vez, a Associação de Desporto Aquae Flaviae, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

10. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

11. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

12. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

13. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação de Desporto Aquae Flaviae. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com Associação de Desporto Aquae Flaviae, titulando a comparticipação financeira na realização da prova "**AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING - 6ª EDIÇÃO**", a realizar no dia 16 de julho de 2022, pelas 21h00, com as modalidades de corrida (13 km) e caminhada (7 km), no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros); -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 4.000,00 (quatro mil euros); -----

b) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----

- Abertura das piscinas municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----

Partida: Eleclerc Chaves -----

- Colocação de quatro palcos (2mx1m), para aquecimento do evento; -----

Chegada: Largo General Silveira -----

- Todas as grades disponíveis para o evento; -----
- Pódio para entrega de troféus; -----
- Desligar repuxos de água; -----
- Disponibilizar dois pontos de luz; -----
- Deixar luzes exteriores da Biblioteca municipal ligadas; -----
- Pórtico insuflável de META e bandeiras ou lonas disponíveis. --

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da

Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---
- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações
- Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; ---

4. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -----

Chaves, 22 de junho de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexo: -----

- Ofício; -----
- Plano de Atividades; -----
- Cópia dos Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- Relatório de atividades e contas relativo ao ano de 2020. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: MUNICÍPIO DE CHAVES, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE, com o NIPC 514 147 962, com sede na Praça da Sagrada Família, Ed. Sol Nascente, n.º 41, Bloco B, 3º Esquerdo, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Soraia Teixeira Ramos, titular do Cartão de Cidadão n.º 151 232 01 6 ZX5, válido até 03-08-2031, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de --/--/----, foi aprovada a **Proposta n.º 57/GAP/2022, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2022;** -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução da atividade denominada "**AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING- 6ª EDIÇÃO**", nos termos da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.ª -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2022, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa, a seguinte atividade: -----

a) Evento desportivo, "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING", a realizar no dia 16 de julho de 2022, pelas 21H00, com as modalidades de Corrida (13 km) e Caminhada (7 km); -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 4.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves, à Associação de Desporto Aquae Flaviae, para a realização da prova "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING- 6^a EDIÇÃO" serão materializados por: -----

a) Participação financeira de natureza pecuniária de € 4000,00 (quatro mil euros); -----

b) e demais apoios logísticos: -----

• Abertura das Piscinas Municipais para banhos, das 21h30m até às 23h30m; -----

Partida : Eleclerc Chaves -----

• Colocação de quatro palcos (2mx1m), para aquecimento do evento;

Chegada : Largo General Silveira -----

• Todas as grades disponíveis para o evento; -----

• Pódio para entrega de troféus; -----

• Desligar repuxos de água; -----

• Disponibilizar dois pontos de luz; -----

• Deixar luzes exteriores da Biblioteca municipal ligadas; -----

• Pórtico insuflável de META e bandeiras ou lonas disponíveis. --

Cláusula 5.^a -----

(Direitos do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----

b) Acompanhar a execução da atividade constante da clausula 2^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6.^a -----

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar à Associação de Desporto Aquae Flaviae, o apoio previsto na cláusula 4.^a; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação de Desporto Aquae Flaviae) -----

São direitos da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação de Desporto Aquae Flaviae)

São deveres da Associação de Desporto Aquae Flaviae: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes à realização do evento desportivo, "AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING- 6ª EDIÇÃO"; -----

b) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, o apoio do Município de Chaves; -----

c) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----

d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----
Cláusula 9.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----
Cláusula 10.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação de Desporto Aquae Flaviae será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0007 0000 00339764617 23. -----
Cláusula 11.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.ª e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----
Cláusula 12.ª -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2022. -----

Cláusula 15.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.^a -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de junho de 2022 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

A Presidente da Associação de Desporto Aquae Flaviae -----
Soraia Teixeira Ramos -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PONTUAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA. PROPOSTA N.º 55/GAPV/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-JUSTIFICAÇÃO:-----

1.A requerimento do Pároco, António Pereira Coelho, para organizar a festa religiosa "Corpo de Deus", em representação da Comissão Fabriqueira da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502842202, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 7152 de 15/06/2022, solicitar um apoio financeiro pontual, para a execução de festa litúrgica, no montante de €1.200,00 (mil e duzentos euros).-----

2.Considerando que o pedido de apoio é fundamental para a concretização da referida festa religiosa, cuja organização incumbe à paróquia de Santa Maria Madalena, envolvendo a população do concelho e incrementando a atratividade da cidade.-----

3.Considerando que, as festas religiosas têm um papel relevante na promoção e divulgação do concelho, as quais, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem a economia.-----

4.Considerando que, as festas religiosas são celebradas ao longo do ano nas Freguesias do Concelho do Chaves, constituindo -se um marco na identidade, na tradição e nos costumes do Povo Flaviense, associando-se, naturalmente à sua cultura e turismo.-----

5.A requerimento do pároco "António Pereira Coelho , em representação da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, foi instruído o processo com os documentos solicitados, no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI - Apoios concedidos" da Norma de Controlo Interno em vigor, conjugado com o ponto 1.1, artigo 6.º, Capítulo II "Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, cujos documentos se anexam à presente proposta.-----

6.Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n. 0 1 do artigo 330 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7.Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do no 1 do artigo 330 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

8.Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Chaves tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.-----

9.Nos termos do Cânone 515 S 3, do Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica.-----

10.O Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.0 do referido Código.-----

11.O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria Madalena (designação derivada do Código de Direito Canónico de 191 7) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil.-----

2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO:-----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua ulterior redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de:-----

a)Aprovar a presente proposta consubstanciada na celebração de um Protocolo de Cooperação Institucional, com a Comissão Fabriqueira da Igreja da Freguesia de Santa Maria Madalena com o NIPC 502842202, com

sede na rua São João de Deus, 21, em Chaves, titulando o apoio financeiro pontual para a execução da festa religiosa e das atividades que congregam as pessoas residentes e os turistas interessados no turismo religioso, no montante de €1.200,00 (mil e duzentos euros);--

b) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo Protocolo de Cooperação Institucional, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, legitimando a Câmara Municipal o Presidente a proceder à outorga do protocolo;-----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:-----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.-----

ii. Dar conhecimento à entidade petionária do teor da decisão tomada.-----

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01 "Associações Culturais".-----

Chaves, 04 de julho de 2022-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,-----

Francisco Melo, Dr.º-----

Anexos:-----

- Minuta do Protocolo de Cooperação;-----
- Ofício datado do dia 13/06/2022;-----
- Fotocópia dos Estatutos do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos;-----
- Fotocópia da Nomeação do Presidente da Comissão Fabriqueira;-----
- Fotocópia do cartão de NIPC;-----
- Fotocópia do CC do representante legal da Comissão;-----
- Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária;-----
- Segurança Social devidamente regularizada (com a autorizações de consulta) - extraída no dia 22/06;-----
- Fotocópia do Registo Atividade;-----
- Fotocópia do número de IBAN;-----

MINUTA - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA - APOIO FINANCEIRO-----

Entre-----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2022; -----

E-----

Segundo: **COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DE SANTA MARIA MADALENA**, pessoa coletiva de direito canónico, com o NIPC 502842202, com sede na Rua São João de Deus, Madalena, Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Comissão, Padre António Pereira Coelho, titular do cartão de Cidadão n.º _____, válido até 03/06/20__ .-----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../2022, foi aprovada a **Proposta n.º 55/GAPV/2022, consubstanciada na atribuição de apoio financeiro pontual**;-----

A celebração do presente Protocolo de Cooperação, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----
(Objeto)-----
 Constitui objeto do presente contrato conceder um apoio financeiro pontual à Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, no valor de €1.200,00 (mil e duzentos euros), como participação pecuniária para a execução da festa litúrgica do "Corpo de Deus", de acordo com o pedido de apresentado.-----
 Cláusula 2ª-----
(Período de execução do contrato)-----
 O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será conforme o disposto no ponto 2 da cláusula terceira.-----
 Cláusula 3ª-----
(Apoio financeiro)-----
 1.0 apoio financeiro de natureza pecuniária será determinado, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o pedido da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos:-----
 a)A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos.-----
 2.A liquidação do apoio em causa será efetuada com a assinatura do presente protocolo - **€ 1.200,00;**-----
 3.A liquidação do apoio em causa será suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01.-----
 Cláusula 4ª-----
(Disponibilização financeira)-----
 O apoio financeiro a prestar pelo Município à Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena, será liquidado através de transferência bancária para o IBAN PT...-----
 Cláusula 5ª-----
(Enquadramento legal)-----
 1.0 presente protocolo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;-----
 2.De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente protocolo não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;-
 3.De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato do Município de Chaves,, por deliberação de...de..., com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.-----
 Clausula 6.a-----
(Obrigações da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena)-----
 A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena fica obrigada a:-----
 a)Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da ação descrita na cláusula primeira;-----
 b)Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo;-----
 c)A Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foi aplicado o apoio concedido ao abrigo do presente Protocolo.-----
 Cláusula 7.ª-----

(Revogação)

1.A revogação do presente protocolo carece do acordo escrito das duas outorgantes.

2.A revogação por mútuo acordo do presente protocolo, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento e rescisão do contrato)

1.A falta de cumprimento, grave, das competências e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes.

2.Em especial, a falta de cumprimento, grave pela Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria Madalena do presente protocolo ou desvio do seu objetivo constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução do montante recebido;

3.A não afetação do apoio financeiro atribuído aos fins a que se destinam implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato;

Cláusula 9.^a

(Alterações e aditamentos)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes.

Cláusula 10.^a

(Comunicações)

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.

Cláusula 11.^a

(Foro)

1-Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria.

2-No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Comissão Fabriqueira da Igreja de Santa Maria da Madalena,

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, EM NOME DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANFINS – NUM CRUZAMENTO EM SANFINS DA CASTANHEIRA, ENTRE A RUA DO CRUZEIRO E A RUA DA CAPELA, – FREGUESIA DE SANFINS – PROCESSO N.º 498/22 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 346/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 15/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela presidente da junta de freguesia de Sanfins, a Sra. Sara Morais, com vista à colocação de sinalização de trânsito num cruzamento em Sanfins da Castanheira, entre a Rua do Cruzeiro e a Rua da Capela (estrada para Mosteiro). O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1362/22, relativo ao processo n.º 498/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua da Capela, junto ao cruzamento com a Rua do Cruzeiro: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento), execução de "Linha de Paragem" com 0,5 metros de largura e marcação de linha contínua branca com 0,1 metros de largura e 10 metros de comprimento, no eixo do arruamento.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 150,00€ (cento e cinquenta euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de

agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar a Presidente da junta de freguesia de Sanfins, a Sra. Sara Morais, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 16/06/2022:-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 16/06/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. SOLICITA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE SINALIZAÇÃO, - DESDE O CRUZAMENTO DA AVENIDA DE SANTO AMARO E RUA DE CARAMACHÃO ATÉ AO CRUZAMENTO DA R. JOSÉ JOAQUIM DELGADO E R. MARIA ISABEL PEREIRA, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 503/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 356/DPM/2022 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 22/06/2022.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido interno do Sr. Vereador, Dr. Francisco Melo, solicitando a realização do Estudo de

sinalização desde o cruzamento da Avenida de Santo Amaro e Rua de Caramanchão até ao cruzamento da R. José Joaquim Delgado e R. Maria Isabel Pereira. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1373/22, relativo ao processo n.º 503/22.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua do Caramanchão: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), 1 (um) painel adicional modelo n.º 6a (painéis indicadores de continuação do local regulamentado quanto a estacionamento ou paragem) marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura, e colocação de 2 (dois) sinais de código H7 (passagem para peões)-----

b) Na Rua Dr. Francisco da Costa Gomes, no cruzamento com a Rua Maria Isabel Pereira: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura, colocação de 2 (dois) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) execução de duas "Linhas de Paragem" com 0,5 metros de largura.-----

c) Na Rua Maria Isabel Pereira, no cruzamento com a Rua Dr. Francisco da Costa Gomes: colocação de 1 (um) sinal de código C21 (fim de paragem ou estacionamento proibidos) e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura e 5 metros de comprimento.-----

d) Na Rua de Joaquim José Delgado, no cruzamento com a Travessa da Muralha e a Rua Maria Isabel Pereira: colocação de 2 (dois) sinais de código H7 (passagem para peões), colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura e 5 metros de comprimento.-----

e) Na Travessa da Muralha, no cruzamento com a Rua de Joaquim José Delgado e a Rua Maria Isabel Pereira: colocação de 2 (dois) sinais de código H7 (passagem para peões).-----

f) Na Rua Maria Isabel Pereira, no cruzamento com a Rua de Joaquim José Delgado e a Travessa da Muralha: colocação de 1 (um) sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibido), e marcação no pavimento com Linha amarela contínua (LAC) com 0,10m de espessura e 10 metros de comprimento.-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm.

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1400,00€ (mil e quatrocentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.---

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua

colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;---

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;---

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 22/06/2022:-----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 24/06/2022:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. OBRAS DE DEMOLIÇÃO DE UM CONJUNTO DE EDIFÍCIOS - PROCESSO 114/19 - EXPOSIÇÃO - SOGEVALOR, INVESTIMENTOS LDA- RUA DE SANTO ANTÓNIO N.º 19 A 29 E RUA DIREITA, N.º 28 A 38 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 157/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 26 DE MAIO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 -----

1.1. A empresa requerente, na qualidade de titular do processo n.º 114/19, referente à obra de demolição de dois prédios situados entre a Rua de Santo António, 19-29 e a Rua Direita, 28-38, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, apresentou, por intermédio do requerimento n.º 709/22, uma exposição relativa a diversas questões da citada obra, onde, designadamente, solicitava a anulação da decisão de incluir os prédios em questão na lista de majorações de IMI a pagar em 2022. -----

1.2. Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 14/04/2022, que recaiu sobre a informação n.º 97/UVCH/2022, foi rejeitada a reversão da decisão anteriormente tomada quanto à majoração do IMI dos prédios em causa. -----

1.3. O requerente apresenta agora, através do requerimento n.º 1265/22, uma nova exposição, em que reitera a solicitação de anular a inclusão dos prédios em questão nas majorações de IMI a pagar em 2022.

2 -----

2.1. Analisadas os argumentos que fundamentam a solicitação acima referida, e sem prejuízo da sua eventual validade e pertinência, verifica-se que não contrariam as razões expressas no ponto 2.2. da

informação n.º 97/UVCH/2022¹ que justificaram a proposta de manutenção das majorações do IMI anteriormente determinadas. -----
2.2. Assim, e desse ponto de vista, não existiriam razões para inverter o sentido da decisão tomada. -----
No entanto, é invocado na exposição apresentada um outro tipo de argumentação, essencialmente relacionada com a demonstração da vontade que o requerente tem demonstrado em dar continuidade à obra iniciada, e com o conjunto de circunstâncias que tem impedido ou criado obstáculos à sua prossecução, mas cuja apreciação ultrapassa o âmbito técnico que deve enquadrar as informações produzida por esta unidade orgânica. -----

3 -----
Nestas circunstâncias propõe-se que seja remetida para apreciação superior a manutenção das decisões anteriormente tomadas quanto à majoração do IMI dos prédios em causa, referente ao ano de 2021, a ser cobrada em 2022, ou a sua reversão, face à avaliação da pertinência dos factos e argumentos referidos pelo requerente na exposição em análise. -----

À consideração superior -----
Chaves, 26 de maio de 2022 -----
O técnico superior -----
(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 01.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância. Assim, atento aos fundamentos de facto e de direito enunciados no presente documento, sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente à manutenção das majorações do IMI anteriormente determinadas devendo de seguida, notificar-se o interessado do teor da presente informação. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 09.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma. -----

À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 13.06.2022. -----

¹ 2.2. Neste enquadramento, a situação dos prédios que foram objeto do alvará de licenciamento de obras de demolição n.º 58/20, era, no final do ano de 2021, similar à de outros prédios em ruínas que foram objeto de majoração do IMI: -----

2.2.1. Foram considerados "em ruína" pela respetiva comissão de vistorias; -----

2.2.2. A intervenção de demolição parcial e consolidação dos elementos remanescentes, enquanto fase intermédia de uma intervenção de reabilitação, não foi concluída; o respetivo prazo de licenciamento, após uma primeira prorrogação, foi ultrapassado; não foi dada resposta, dentro do prazo concedido, à solicitação para apresentar uma nova calendarização das obras de demolição; -----

2.2.3. Não foi, entretanto, apresentado qualquer projeto ou pedido de informação prévia. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e nos despachos exarados sobre a mesma pelos Chefes da UVCH e DOTGU. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - PROCESSO 240/22 - PROJETO DE ARQUITETURA - EDUARDO PAULO DE SOUSA VIDAL - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 207/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 20 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1. O requerente, na qualidade de proprietário de um imóvel situado na Rua do Sabugueiro, na união das freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, solicitou, por intermédio do requerimento n.º 2125/20, no âmbito do processo n.º 669/20, a aprovação do projeto de arquitetura que visava a realização de obras de reconstrução do referido edifício, que, por força do parecer não favorável emitido pela DGPC, foi indeferido. -----

Por intermédio do requerimento n.º 661/22, processo n.º 240/22, foi apresentado um novo projeto de arquitetura, onde se procura dar cumprimento às questões referidas no anterior parecer da DGPC. -----

Tendo surgido dúvidas quanto ao desenho da empena voltada para o prédio vizinho situado a nascente, foi solicitada a apresentação de elementos complementares, o que foi feito por intermédio do requerimento n.º 1583/22. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

O edifício anteriormente existente no local encontra-se parcialmente demolido, mantendo apenas as paredes perimetrais em granito: devido ao risco que o seu estado de degradação representava para a via pública adjacente, o seu proprietário foi notificado pelo serviço municipal de proteção civil a proceder à demolição dos elementos em risco de ruína. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.3.1. O pedido está instruído, para além do requerimento, e em conjugação com o anteriormente apresentado e ainda válido, com os seguintes elementos: -----

- CD com o pedido de aprovação do projeto de arquitetura em formato digital: as peças escritas em formato ".PDF", e peças desenhadas em formato ".DWF"; o levantamento topográfico está no formato ".DWG"; --
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Declaração de compatibilidade entre o formato papel e o digital;
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico, acompanhado por declaração da Ordem dos Engenheiros, com referência ao seguro de responsabilidade civil profissional; -----
- Ficha de elementos estatísticos preenchida (Q3); -----
- Termos de responsabilidade do coordenador dos projetos e do autor do projeto do projeto de arquitetura, acompanhados por declaração da Ordem dos Arquitetos e seguro de responsabilidade civil profissional;
- Calendarização da execução da obra; -----
- Estimativa orçamental do custo total da obra; -----

- Relatório prévio previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho; -----
 - Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, incluindo o quadro de áreas; -----
 - Levantamento fotográfico do existente; -----
 - Plantas de localização e enquadramento no PDM; -----
 - Peças desenhadas do projeto de arquitetura, incluindo o levantamento topográfico, plantas e alçados da situação existente, plantas e alçados das alterações, plantas, cortes e alçados da proposta e pormenores construtivos; -----
 - Projeto de acessibilidades, com memória descritiva e peças desenhadas acompanhada de termo de responsabilidade do seu autor. ---
 - Declaração do técnico responsável pela elaboração do levantamento topográfico, e certificação das respetivas habilitações -----
- 1.3.2. Verifica-se, assim, que o pedido está corretamente instruído de acordo com as disposições aplicáveis dos n.ºs 1 e 15 do anexo I da Portaria acima referida e do RMUE. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. O presente pedido enquadra-se no previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e posteriores alterações, que estabeleceu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando assim sujeito a licença administrativa. -----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

2.2.1. Instrumentos de planeamento em vigor - PDM: -----
De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----
Com a publicação do Aviso n.º 5233/2018, publicado a 18 de abril, concluiu-se o processo de alteração ao regulamento do PDM em vigor no concelho de Chaves. -----

Serão assim aplicáveis as regras de edificabilidade definidas no artigo 19.º do regulamento do PDM, alterado e republicado por intermédio do aviso acima referido, designadamente as constantes da alínea a) do seu n.º 2. -----

2.2.2. Enquadramento no Plano de Salvaguarda do Centro Histórico de Chaves (PSCH) - elemento orientador da gestão urbanística: -----
De acordo com a proposta do referido plano, o edifício em análise, integrado na Unidade de Projeto "D", aparece caracterizado na ficha 39.30, como exemplo de arquitetura civil, de linguagem tradicional, composto por paredes resistentes de pedra; identificaram-se elementos notáveis apenas os vestígios arqueológicos; não são referidos elementos dissonantes; considerou-se como intervenção preferencial a demolição, integrada num conjunto alargado de construções adossadas ao lado exterior da muralha; se tal não fosse considerado viável, admitia-se a sua substituição ou beneficiação, nivelando-o com edifício situado a poente. -----

2.3. PARECER EXTERNO -----

2.3.1. Considerada a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, e por se projetar parcialmente sobre o referido monumento, a muralha do século XVII (Hornaveque da Madalena), a aprovação do pedido de licenciamento em análise deverá ser precedida de um parecer favorável da administração do património cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. Assim, o referido projeto

de arquitetura foi submetido à Direção Geral do Património Cultural, que, por intermédio da informação n.º S-2022/579549, emitiu um parecer **favorável condicionado**, cujo conteúdo deverá ser comunicado ao requerente. -----

2.3.2. Nesse parecer é assinalada a presença, no local, de vestígios da muralha abaluartada, que integram o conjunto classificado como monumento nacional, e definidas as condições da sua proteção, que incluem a realização de intervenção arqueológica. -----

É analisada a expressão volumétrica do edifício, que faz a transição entre as cérceas dos edifícios adjacentes, concluindo-se que nada há a opor à aprovação do projeto. -----

2.4. ANÁLISE DO PEDIDO -----

2.4.1. A parcela onde se implanta a construção corresponde maioritariamente a uma parte do fosso da muralha seiscentista, com uma frente de cerca de 10m e profundidade de 6m, disponibilizado para a edificação em finais do século XIX; também faz parte da parcela uma área aproximada de 4m x 4,5m, que era atravessada por um troço da referida muralha, que já foi desmontado. O edifício preexistente encontra-se parcialmente demolido, mantendo as paredes exteriores em granito. -----

2.4.2. A intervenção proposta consiste na reconstrução do edifício, com uma ampliação ao nível do segundo andar, avançando cerca de 4m, face ao seria o plano preexistente; o edifício será destinado a uma habitação unifamiliar. -----

2.4.3. Analisado o enquadramento da proposta nas normas aplicáveis do PDM, nomeadamente as constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º do respetivo regulamento, verifica-se o seguinte: -----

2.4.3.1. Mantendo-se o plano das fachadas existentes, são cumpridos os critérios referentes aos alinhamentos e à altura da fachada; ----

2.4.3.2. No que diz respeito à moda da cércea aí definida, constata-se que, com a ampliação prevista, o perfil do telhado não sofre alterações de relevo, mantendo-se a cércea dominante na frente urbana; com a apresentação dos elementos complementares solicitados, foi possível avaliar o impacto da empena lateral nascente: confirma-se o impacto significativo desta empena, mas que decorre da existência de um corpo com uma volumetria dissonante, de apenas um piso, numa frente de edifícios com dois pisos. Embora, neste contexto, seja de aceitar a volumetria proposta, parece claro que o seu impacto poderá ser minimizado com recurso a materiais de revestimento diferenciados, e de uso mais habitual nestas circunstâncias, como as chapas metálicas ondulada, os soletos (ardósia), ou outros similares. -----

Recomenda-se, assim, a elaboração de soluções de revestimento da empena lateral nascente, a apresentar em conjunto com os projetos de especialidade. -----

2.4.4. Não está prevista a inclusão, dentro do terreno, de áreas para estacionamento de veículos; esse incumprimento pode ser justificado com base na exceção prevista pelo n.º 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM; as disposições relativas às áreas máximas de implantação e de impermeabilização não são aplicáveis ao presente caso por força do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do citado regulamento. -----

3 - PARECER -----

3.1. Face à análise acima exposta entende-se que no presente projeto de arquitetura foram cumpridas as normas do PDM aplicáveis a usos, volumetria, cérceas e edificabilidade. -----

3.2. Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DGPC - inf. n.º S-2022/579549), entende-se que, sem prejuízo do abaixo indicado, estão

reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura em análise. -----

Esta aprovação será condicionada à execução, em momento posterior, das questões relativas à componente arqueológica, expressas no referido parecer da DRCN. -----

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura apresentado por intermédio do requerimento n.º 661/22 e n.º 1583/22, com as condicionantes referidas nos pontos 3.2. -----

4.2. Caso tal proposta seja superiormente aceite, e de acordo com o n.º 4 do artigo 20.º do RJUE, o requerente disporá de um prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, referidos no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, designadamente: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----

À consideração superior -----

Chaves, 20 de junho de 2022 -----

O técnico superior -----

(*António J. P. Malheiro Rodrigues*) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 20.06.2022. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.09.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 23.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO PLURIFAMINIAR - PROCESSO 449/21 - PEDIDO DE CERTIDÃO / APLICAÇÃO DA TAXA REDUZIDA DE IVA - FERNANDO RUI BARROSO MOURA MARTINS TEIXEIRA - RUA DO TABOLADO, Nº 12 A 19 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 167/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, EVA BASILIO, DATADA DE 31 DE MAIO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Fernando Rui Barroso Moura Martins Teixeira na qualidade de proprietário, veio através do requerimento nº 1093/22, solicitar emissão de certidão comprovativa de que o edifício, se localiza em área de reabilitação urbana, para efeitos de taxa reduzida de IVA no âmbito da realização de empreitada, para o edifício que vai reconstruir, na Rua do Tabulado, nº 12-14, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para os seguintes efeitos: -----

a) "Aplicação da taxa reduzida de 6% IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do artigo 18º do CIVA (verba 2.23 Lista I anexa ao CIVA)". -----

Com o requerimento apresentou os seguintes documentos: -----

- Certidão de Teor do Prédio Urbano; -----
- Certidão Permanente do Registo Predial; e -----
- Planta de Localização. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua do Tabulado, nº 12-14, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com identificação da descrição do Registo Predial da Conservatória 3282/20091222 e inscrição na respetiva matriz predial urbana 448º. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

Através do requerimento 1314/21, referente ao processo 449/21, o requerente apresentou projeto de arquitetura de reconstrução do referido prédio, com destino a habitação Plurifamiliar, tendo sido sancionado em 13 de julho de 2021, pelo Vereador responsável. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada, por Aviso nº 4653 em Diário da República, II série, nº 67, no dia 5 de abril de 2013. - A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.2. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA -----

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as "*empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e*

reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional.” -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6%, no valor global da empreitada (mão de obra e materiais), constantes da Lista I anexa ao CIVA. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que, o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, definida pelo Município, pelo que se enquadra no regime específico de aplicação da taxa reduzida de IVA. -----

3.3. De acordo com a ficha doutrinária processo n.º 8323 da Autoridade Tributária e Aduaneira (vinculativa) a verba 2.23, taxa reduzida de IVA, só é aplicável aos trabalhos realizados por contrato a celebrar entre o dono da obra e o empreiteiro. -----

3.4. Considerando que a reconstrução do prédio, que o Requerente vai levar a efeito na Rua do Tabulado, n.º 12-14, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, tem em conta a redução de IVA de 23% correspondente às empreitadas de obras particulares (materiais e mão de obra), para 6%, devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo Município de Chaves, pelo que consubstancia um desagravamento de 17% de IVA (23%-6%=17%), ao que corresponde uma poupança neste processo de reabilitação. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação do benefício fiscal associado ao **IVA**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante na Lista I anexa ao CIVA, na empreitada de reabilitação do prédio que o Sr. Fernando Rui Barroso Moura Martins Teixeira, contribuinte n.º 186.614.543, vai levar a efeito no edifício situado na Rua do Tabulado, n.º 12-14, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

À consideração superior -----

Chaves 31 de maio de 2022 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 01.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com o teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adotada a decisão conducente ao deferimento da emissão da certidão de localização do prédio urbano citado, em área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves, nos termos e para os efeitos preconizados no item 4.1 da presente informação. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. REMODELAÇÃO DE COBERTURA DE EDIFÍCIO - PROCESSO 539/22 - MANUEL JOSÉ BARROSO DE MAGALHÃES - PEDIDO DE CERTIDÃO - RUA LUIS DE VIACOS, N° 46 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.° 202/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DA TÉCNICA SUPERIOR, EVA BASILIO, DATADA DE 15 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Manuel José Barroso de Magalhães, na qualidade de usufrutuário, vem através do requerimento n° 1496/22, solicitar emissão de certidão comprovativa de que o edifício, se localiza em área de reabilitação urbana, na Rua Luís de Viacos, 46, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, para os seguintes efeitos: -----

b) "Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação e para efeitos de taxa reduzida de IVA no âmbito da realização de empreitada"; e -----

c) "Aplicação da taxa reduzida de 6% IVA para empreitadas de reabilitação urbana, ao abrigo do artigo 18° do CIVA (verba 2.23 Lista I anexa ao CIVA)". -----

Com o requerimento apresentam os seguintes documentos: -----

- Caderneta Predial Urbana; -----
- Planta de localização. -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua Luís de Viacos, 46, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com identificação e inscrição na respetiva matriz predial urbana 2047°. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

Através do requerimento 1495/22, referente ao processo 539/22, o requerente apresentou comunicação de início de trabalhos, para realização de obras de reparação e conservação, nomeadamente, remodelação da cobertura do prédio, sem mudar a estrutura nem a volumetria da cobertura, isento de controlo prévio sancionado em 14 de junho de 2022, pelo Sr. Presidente através da informação n° 188/UVCH/2022. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, na qual foi aprovada por unanimidade e posteriormente publicada, por Aviso n° 4653 em Diário da República, II série, n° 67, no dia 5 de abril de 2013. - A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves,

devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso n.º 2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. ----

2.2. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPOSTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 71.º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os n.º 18 e 24 do artigo 71.º do EBF.

2.3. ENQUADRAMENTO FACE AO CÓDIGO DO IVA -----

A verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) contempla as *"empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional."* -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, aplica-se a taxa reduzida de 6%, no valor global da empreitada (mão de obra e materiais), constantes da Lista I anexa ao CIVA. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. A verba 2.23 da Lista I, anexa ao Código do IVA (CIVA) permite a aplicação da taxa reduzida de IVA às empreitadas de reabilitação urbana, desde que, o imóvel objeto de reabilitação se situe em área de reabilitação urbana, delimitadas nos termos legais. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, definida pelo Município, pelo que se enquadra no regime específico de aplicação da taxa reduzida de IVA. -----

3.3. De acordo com a ficha doutrinária processo n.º 8323 da Autoridade Tributária e Aduaneira (vinculativa) a verba 2.23, taxa reduzida de IVA, só é aplicável aos trabalhos realizados por contrato a celebrar entre o dono da obra e o empreiteiro. -----

3.4. Considerando que as obras, que o requerente, vai levar a efeito na Rua Luís de Viacos, 46, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, tem em conta a redução de IVA de 23% correspondente às empreitadas de obras particulares (materiais e mão de obra), para 6%, devido à sua localização em área de reabilitação urbana aprovada pelo Município de Chaves, pelo que consubstancia um desagravamento de 17% de IVA (23%-6%=17%), ao que corresponde uma poupança neste processo de reabilitação. -----

3.5. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71.º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. -----

3.6. O prédio está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo

proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ (artigo 71º do EBF). -----

3.7. Contudo, no âmbito do nº 24 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel **antes e após** as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----

3.8. No seguimento do referido no paragrafo anterior, não foi efetuada vistoria inicial, nem ainda é possível determinar o estado de conservação após a intervenção, o mesmo só será possível através da vistoria (vistoria final), sendo necessário ser solicitada pelo requerente antes do início das obras e quando findo as mesmas, vistoria para certificar o estado de conservação do imóvel, de forma a perceber se as obras que forem levadas a efeito, sobem dois níveis, para cumprimento do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF. -

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face ao exposto, proponho a emissão da certidão de localização do imóvel em Área de Reabilitação Urbana, para efeitos da aplicação do benefício fiscal associado ao **IVA**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, para aplicação da taxa reduzida de 6%, constante na Lista I anexa ao CIVA, na empreitada de reabilitação do prédio que o Sr. Manuel José Barroso de Magalhães, contribuinte nº 200.749.099, vai levar a efeito no edifício situado na Rua Luís de Viacos, 46, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. -

4.2. Para o benefício fiscal de dedução à coleta em sede de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos suportados, considera-se que é **extemporâneo**, uma vez que, ainda não requereu as vistorias. -----

4.3. Notificar o requerente da decisão praticada de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----

Chaves 15 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 20.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam adotadas as seguintes decisões: -----

Deferimento da emissão da certidão de localização do prédio urbano citado, em área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves, nos termos e para os efeitos preconizados no item 4.1 da presente informação. -----

Indeferimento da certidão solicitada para a dedução à coleta em sede de IRS, nos termos do item 4.2 da presente informação.-----

Neste contexto sou igualmente a propor que nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 121 e 122 do Código do Procedimento Administrativo, se notifique o requerente, por escrito, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão que acima se anuncia. --

À consideração Superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a

mesma. -----
 À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24.06.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra e nos despachos exarados sobre a mesma pelos Chefes da UVCH e DOTGU. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. SOLICITA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PARA USO INDUSTRIAL, "FABRICO DE CAIXILHARIA METÁLICA, CAE N° 25120, COM ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N° 57/95", NA RUA DE TIMOR, A REQUERENTE SABINA DOS REIS RODRIGUES - PROCESSO N° 419/21 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1152/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 27.05.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Introdução -----

1.1. Pretensão do requerente -----

Vem a Sr^a Sabina dos Reis Rodrigues através de requerimento n.º 1248/22 (processo n.º419/21) apresentar exposição onde solicita emissão de declaração em como o uso de armazém com alvará de utilização n.º 57/95 é compatível com o industrial, digo para a utilização como "fabrico de caixilharia metálica CAE 25120. -----

1.2. Antecedentes -----

1.2.1. Processo correspondente à LO n.º346/90 em nome de Condaltom - Construções Alto Tâmega, Lda. referente à construção de imóvel destinado a armazém (de viaturas e materiais) com a área de 394 m². -

1.2.2. LO n.º266/95 correspondente a alterações de distribuição no interior, vãos e fachadas, dando origem ainda a uma área adicional de 27,40 m². -----

1.2.3. Alvará de licença de utilização n.º57/97 referente ao imóvel com LO n.º346/90 e n.º266/95 com uso de armazém subjacente ao uso comercial e serviços. -----

1.2.4. No local em causa encontrou-se em ativação uma carpintaria associada à empresa Condaltom. -----

1.3. Localização -----

O imóvel situa-se na rua de Timor em Chaves. -----

2. Enquadramento da pretensão -----

2.1. SIR e RMUE -----

A pretensão do requerente tem enquadramento legal no **SIR-Sistema de Indústria Responsável publicado por DL n.º73/2015**, nomeadamente no seu artigo 18º que demarca o início da exploração de estabelecimentos industriais. O seu ponto 3 refere que quando se verifique a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a câmara municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, destinado a comércio e serviços (alínea a):, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo i ao SIR. A pretensão do requerente tem ainda enquadramento no regulamento municipal de urbanização e edificação (RMUE) nomeadamente no artigo 73º-B - Sistema de Indústria Responsável. -----

2.2. Nas disposições do Plano Diretor Municipal -----

De acordo com extrato da planta do Plano Diretor Municipal, o terreno localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves. -----

Sobre o terreno em causa não impendem quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública. -----

Nos termos do artigo 53º do PDM só é admissível a instalação de indústrias de classe C e D (atual 3) em espaço urbano urbanizável e desde que o município considere **que é compatível com o uso dominante**. -----

3. Análise -----

Por análise dos elementos apresentados verifica-se: -----

3.1. De acordo com o estipulado no nº2 e seguintes do artigo 73º-B do RMUE, o interessado apresentou requerimento instruído com os seguintes documentos: -----

3.1.1. Título comprovativo de legitimidade -----

3.1.2. Memória descritiva onde se descreve que a presente indústria não produz resíduos com ligação a redes públicas. Os resíduos resultantes serão colocados em ecopontos domésticos. O ruído resultante da laboração não causará incómodo a terceiros (54dB), garantindo o disposto no artigo 13º do Regulamento Geral de Ruído O estabelecimento garante o cumprimento das condições de segurança contra incêndios. O fabrico em causa não produz fumos. -----

3.1.3. Plantas da área objeto do pedido, à escala de 1:100 ou superior, contendo as dimensões, áreas e usos dos compartimentos, e outros elementos considerados relevantes para a sua apreciação; -----

3.2. O CAE nº 25120 se refere a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal -----

3.3. Pode-se ainda constatar pela parte 2-B do anexo 1 do SIR que a atividade industrial com CAE nº25120 para a potencia de 27.6 KVA (inferior a 99KVA) e para o nº de trabalhadores de 2 é uma das indústrias que de acordo com o ponto 6 do artigo 18º do SIR pode ser instalada em edifícios cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

4. Conclusão -----

Pelo supra descrito em análise do pedido verifica-se que: -----

4.1. A atividade pretendida "fabrico de caixilharia metálica com o CAE nº25120", nos termos da alínea a) do nº3 do artigo 18º do SIR tem enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR, (onde se encontram definidas as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE -rev.3). -----

4.2. Nos termos da alínea a) do nº3 do artigo 18º do SIR a atividade pretendida "fabrico de caixilharia metálica com o CAE nº25120" pode ser desenvolvida em prédio urbano, desde que compatível com o uso comercial e serviços - armazém. -----

4.3. Nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 73-B do RMUE, pode a Câmara Municipal de Chaves, e por se ter verificado a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, para a atividade pretendida declarar compatível com o uso industrial o alvará de autorização de utilização n.º 57/95 destinada a armazém (comércio e serviços) por se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR. -----

4.4. Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º-B do RMUE, a requerente instruiu o pedido com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial - fabrico de caixilharia metálica com o CAE nº 25120 salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

5. Proposta de decisão -----

Pelo supra descrito considero que: -----

5.1. Poderá a Exma. Câmara considerar compatível com o uso dominante nos termos do artigo 53º do PDM (só é admissível a instalação de indústrias de classe C e D - atual 3 em espaço urbano urbanizável e desde que o município considere que é compatível com o uso dominante).

5.2. Poderá a Câmara Municipal de Chaves emitir parecer favorável à emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial "fabrico de caixilharia metálica com o CAE nº 25120" o alvará de autorização de utilização nº 57/95. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de maio de 2022 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.8. PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO COM ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 10/85, NO LUGAR DE VALE EM SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, DA REQUERENTE ANA ISABEL GOMES SOUSA E SILVA - PROCESSO Nº 360/19 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 914/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 29.04.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Os senhores António Pedro Gomes de Souza e Silva e Ana Isabel Gomes Sousa e Silva, na qualidade de proprietários, vêm através dos requerimentos nº 971/19, nº717/21 e nº 808/22, referente ao processo nº 360/19, solicitar uma alteração à licença de operação de loteamento com alvará nº 10/85, localizado no lugar do Vale, São Pedro de Agostém. -----

2. ANTECEDENTES -----

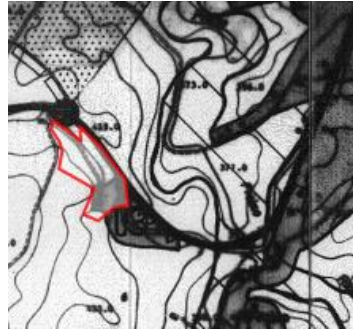
Verifica-se que o presente pedido teve como antecedentes o alvará nº10/95, em nome de António Sousa e Silva, Ladislau José de Sousa e Silva e Maria Angélica Sousa e Silva, onde são constituídos 3 lotes de terreno. O alvará de loteamento foi emitido à luz do DL n.º289/73 e apenas promoveu a divisão fundiária, sendo unicamente definidas as áreas dos lotes a saber: Lotenº1 com a área de 7544 m2, lote nº2 com a área de 3760 m2 e lote nº3 com a área de 4341 m2. ----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata-se que o

prédio se encontra na Classe 1 - Espaços Urbanos e urbanizáveis, na categoria U3 - Outros Aglomerados e ainda em espaços agrícola-florestal na subcategoria 4.3.A - espaço agroflorestal comum. -----



A área de terreno objeto de intervenção encontra-se abrangida pela servidão administrativa EN 2. -----

A operação de loteamento dentro da categoria 1.3 deve ir ao encontro do artigo 20º do seu regulamento a saber: -----

$Ic \leq 0.8m^2/m^2$. -----

Cércea máxima $\leq 7,50$ metros -----

Nº de pisos ≤ 2 -----

3.2. No regime jurídico

O presente pedido enquadra-se no artigo 27º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) por promover o reparcelamento² de todo o prédio onde recaiu a operação de loteamento com alvará nº10/85. O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo). -----

4. DESCRIÇÃO DO PEDIDO -----

Segundo o descrito nos documentos entregues, constata-se: -----

4.1. Os atuais requerentes fazem prova que são os proprietários dos 3 lotes gerados através do alvará de loteamento nº10/85 o que equivale a serem os proprietários do prédio no seu todo com a área de 15 645m².

4.2. A pretensão do requerente assenta na reconfiguração do loteamento no seu todo a saber: -----

4.2.1. No prédio com a área total de 15 645 m² serão criados 2 lotes de carácter urbano e ainda do todo sobrará uma parcela da seguinte forma: -----

QUADRO SINÓPTICO	
Área total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento (m ²)	15 645,00
Área total do (s) prédio(s) a lotear (m ²)	2 863,00
Área sobranse (m ²)	12 782,00

4.2.2. Assim, a área a lotear propriamente será de 2863m² com a seguinte distribuição e caracterização: -----

Lotes	Nº	Área (m ²)	Finalidade	Área de implantação (máxima)	Área bruta de construção (máxima)					Área de construção para efeitos de IC (m ²)	Nº de Pisos		Número de fogos lug. estacionamento	Volume de construção (m ³)
					Habitacão	Comércio	Garagens	Anexos	Total		Acima da C.S.	Abaixo da C.S.		
1	2 043,00	Hu	374,00	200,00			174,00	374,00	374,00	1	0	1	3	1 122,00
2	820,00	Hu	251,90	418,10			71,90	490,00	490,00	2	1	1	4	1 295,00
Tot.	2 863,00		625,90	618,10	0,00	0,00	245,90	864,00	864,00			2	7	2 417,00

² «Operações de loteamento», as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento; -----

5. ANÁLISE DO PEDIDO -----

5.1. Análise da instrução do processo -----

A instrução do presente pedido segue o previsto na portaria nº 113/2015 tendo sido apresentados documentos considerados necessários para a presente operação urbanística de alteração/reparcelamento ao loteamento n.º10/85 a seguir discriminado: -----

5.1.1. CD (e termo de responsabilidade de compatibilidade entre formato papel e digital). -----

5.1.2. Termo de responsabilidade de conformidade acústica (com declaração da associação técnica e seguro). -----

5.1.3. Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador de projeto, (com declaração da associação técnica e seguro). -----

5.1.4. Certidão da conservatória do registo predial (CCRP) dos prédios da freguesia de São Pedro de Agostém, todos em nome dos atuais proprietários: -----

5.1.4.1. N.º51 (matriz urbana nº1275 com 3760m2 e 180m2 de área coberta). -----

5.1.4.2. N.º52 (matriz urbana nº1254 com 7544m2 e 374m2 de área coberta). -----

5.1.4.3. N.º53 (omissa na matriz com 4341m2). -----

5.1.5. Memória descritiva e justificativa de alteração/reparcelamento do alvará de loteamento. -----

5.1.6. Peças desenhadas: -----

5.1.6.1. Planta de condicionantes e ordenamento do PDM -----

5.1.6.2. Planta de localização e enquadramento. -----

5.1.6.3. Levantamento topográfico, e respetiva declaração do topógrafo. -----

5.1.6.4. Planta de síntese existente -----

5.1.6.5. Planta de síntese proposta -----

5.1.6.6. Ficha de lotes (n.º1 e n.º2) -----

5.1.6.7. Relatório acústico -----

5.2. Análise da proposta -----

De acordo com a descrição do pedido (ponto 4 da presente) pode-se constatar que a alteração do loteamento proposto visa: -----

5.2.1. Em relação ao prédio no seu todo (15 645m2) criar um loteamento de 2 lotes numa área de 2863,00 m2 e que a parte restante de 12782,00 m2 não seja loteada/urbanizável. -----

5.2.2. Esta proposta vai ao encontro do previsto no plano diretor municipal para o concelho de Chaves dado que: -----

5.2.2.1. Os lotes urbanos criados se inserem em espaço urbano categoria U3 - Outros aglomerados. -----



5.2.2.2. Que a parcela não loteada, digo sobrança do prédio no seu todo se situa em espaços agrícola- florestal na subcategoria 4.3.A - espaço agroflorestal comum. -----



5.2.2.3. Assim a alteração do loteamento leva a que a parcela do terreno ora a lotear se insira toda ela em espaço urbano. -----

5.2.2.4. Verifica-se que a proposta apresentada de loteamento apresentada vai ao encontro das regras urbanísticas vigentes no plano diretor municipal, dado que as construções existentes nos lotes n.º1 e n.º2 cumprem o estipulado no artigo n.º 20 do regulamento do PDM. --

5.2.3. Dado que a área da parcela a lotear diminuiu (de 15 645m² para 2863,00m²) e que não vai existir qualquer incremento na área bruta de construção considera-se não haver lugar a cedências por força do presente pedido de alteração à licença da operação de loteamento n.º 10/85 nos termos do artigo 21.º do regulamento do PDM. -----

5.2.4. De igual forma, e por não existir incremento em área bruta de construção considera-se que a presente operação não induz sobrecarga às infraestruturas existentes no local. -----

5.2.5. Por todo o acima exposto considera-se que são respeitados os parâmetros urbanísticos patentes no plano diretor municipal, RGEU e demais legislação relacionada com a presente operação urbanística.

6. Proposta de Decisão -----

6.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior que seja adotada a medida de deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º do RJUE.

6.2. Caso seja deferido o pedido nos termos do ponto anterior e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do RJUE, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 10/85, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

6.2.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

6.2.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

6.2.3. Atualização das certidões da conservatória do registo predial, anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas. -----

6.2.4. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º do RJUE, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 29 de abril de 2022 -----

A Técnica Superior, Maria João Chaves, Engenheira Civil. -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15.06.2022: -----
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2022: -----
À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. LICENCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO NA RUA ALFERES JOÃO BATISTA, PROJETO DE ARQUITETURA, DA CASA DE SANTA MARTA EM CHAVES. PROCESSO N° 134/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 474/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, VITÓRIA ALMEIDA, DATADA DE 02.03.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

É pretensão da Instituição Casa de Santa Marta, na qualidade de proprietária, a aprovação do projeto de arquitetura com vista ao licenciamento que precede a construção de um muro de vedação que confina com a via pública, em alvenaria de granito, com uma altura média de 1,16m e numa extensão de 17,31m, bem como a colocação de um portão que permite o acesso ao respetivo logradouro do prédio urbano, com uma largura de 8,00m, a levar a efeito no limite do prédio urbano a seguir identificado, sito na Rua Alferes João Batista, na freguesia de Santa Maria Maior, em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no n.º2, do artigo 4.º do DL nº555/99, de 16 de Dezembro na sua redação atual. -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

Para efeitos de instrução do pedido, para além do requerimento, apresenta: -----

- CD, acompanhado de declaração de responsabilidade, compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Termo de Responsabilidade (TR) da coordenadora do projeto e TR da autora do projeto de arquitetura, acompanhados de comprovativo da validade da inscrição em associação pública de natureza profissional e comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- Projeto de arquitetura; -----
- Levantamento topográfico da parcela a vedar, à escala 1:500, acompanhado de Declaração na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento declara a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local e de prova da inscrição válida do técnico em associação profissional; -----
- Projeto de estabilidade. -----

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

De acordo com a cópia da Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Chaves, apresentada, a pretensão projeta-se no prédio urbano situado em Quinta da Nora, composto de habitação rés-do-chão, com logradouro, com a área total de 9814m², área coberta de 100m² e descoberta de 9714m², descrito na Conservatória de Registo Predial de Chaves, sob o n.º 3230/20091216 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2266 natureza urbana, da freguesia de Santa Maria Maior, a confrontar de norte com caminho de ferro e Balbina Primorosa Cardoso, de nascente com Esperança Glória Pereira e Alberto Sousa, de sul com Rua Alferes João Batista e Casa de Santa Marta e de poente com Rio Ribelas, encontrando-se o mesmo inscrito a favor da Casa de Santa Marta, ora requerente desde 2001/11/19, por compra. ---

4. PARECER INTERNO -----

Face á recente intervenção/requalificação da artéria Rua Alferes João Batista, foi solicitado parecer à Divisão de Obras Públicas. A referida unidade orgânica não vê inconveniente (encontra-se anexa à presente informação o parecer em causa). -----

5. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

5.1 O pedido encontra-se instruído com todos os elementos necessários ao procedimento em análise, no entanto, a memória descritiva do projeto de estabilidade, apresentada não se encontra atualizada. -----

5.2 São apresentados os termos de responsabilidade da autora do projeto de arquitetura, da coordenação de projeto, do autor do projeto de estabilidade, da declaração do topógrafo, atestando a conformidade com os elementos cadastrais, assim como termo de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital. -----

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**6.1 Enquadramento do pedido na Legislação vigente** -----

A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e edificação, RJUE em obras sujeitas a licença administrativa. -----

6.2 Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento**Territorial** -----

Regista-se que o prédio acima referido possui a área total de 9814m², conforme CCRP e a configuração e delimitação constantes do levantamento topográfico junto, o mesmo está inserido em espaços da Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, Categoria 1.1 - Cidade de Chaves, nos termos do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e posteriores alterações. -----

A planta de condicionante n.º 34-A identifica servidões e/ou restrições de utilidade pública, ou seja, sobre o prédio urbano impende servidões da via férrea, linha de água do Domínio Hídrico, por outro lado, através de uma abordagem SIG, tendo em vista uma possível localização de estudos viários, ou outras informações relevantes, verifica-se que na vizinhança da parcela de terreno, se encontra definida a rede viária projetada (14/05/2015). -----

7. APRECIÇÃO TÉCNICA (de acordo com a legislação em vigor) -----

7.1 Trata-se do licenciamento que antecede a construção de um muro de vedação que confronta com a via pública, com uma altura média de 1,16m e numa extensão de 17,31m, bem como a colocação de um portão de acesso, com uma largura de 8,00m, "dando continuidade ao muro existente a sul (...) com vedações idênticas à pretendida", de acordo com o exposto na memória descritiva, neste contexto, garante uma adequada articulação

com as condições da envolvente, em conformidade com o artigo 21, ° do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da República, 2.ª série - N. °207-22, de outubro de 2015, através do Regulamento n.º732/2015, RMUE. -----

7.2. No entanto, a pretensão em apreço, alegadamente aponta para a possibilidade de supressão de dois lugares de estacionamento na área adjacente à rua Alferes João Batista, de forma a viabilizar a colocação do portão que permite o acesso ao prédio em causa. -----

7.3. O pedido já se encontra instruído com o projeto de estabilidade, necessário à pretensão em análise. -----

8. PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1 Face ao exposto, sou a propor que o presente processo, esteja presente na próxima reunião de Câmara, para que seja submetida à apreciação do executivo, acerca da eliminação de dois lugares de estacionamento em frente ao portão de acesso por forma a viabilizar a passagem, assim como, atento ao exposto no n.º8, do artigo 20º, do RJUE, o licenciamento da construção do muro de vedação, condicionado à realização de eventuais obras, da responsabilidade e encargo da instituição proprietária, no espaço público, necessárias à acessibilidade da Rua em causa, nos mesmos moldes de outros acessos já implementados na empreitada de reabilitação da Rua Alferes João Batista (mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projetos técnicos necessários à realização das respetivas obras) e mediante o pagamento das taxas devidas. -----

8.2. Em conformidade com o previsto no ponto 1, do artigo 76.º, do RJUE, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente, Apólice de seguro de construção, Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra, Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo, Livro de obra, com menção do termo de abertura e Plano de segurança e saúde. -----

Chaves, 02 de março de 2022 -----
A Técnica Superior, (Vitória J. de Matos Almeida, Eng^a). -----

9. CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010 -----

Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (Não se aplica) --

Cálculo das taxas de licenciamento (art.º 66 da subseção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação				
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	68,40 €	68,40 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores, acresce ao valor referido em 1	17,31	1,05 €	18,18 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	12,45 €	12,45 €
TOTAL				99,03 €

TOTAL A PAGAR..... **99,03 €**

Em anexo, parecer da DOP, datado de 25/02/2022 -----
À consideração superior -----
Chaves, 02 de março de 2022 -----

A Técnica Superior, (Vitória J. de Matos Almeida, Eng^a). -----
DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 19.05.2022: -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.05.2022: -----
 À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.10. SOLICITA DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE USO PARA ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO NA QUINTA DO CALVÁRIO, LOTE N° 2 EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, O REQUERENTE FRANCISCO CARDOSO CARNEIRO - PROCESSO N° 738/96 - INFORMAÇÃO N° 1167/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 30.05.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

O Sr. Francisco Cardoso Carneiro, através do requerimento n.º 1312/22 solicita em 19/05/2022 uma declaração de compatibilidade do uso de comércio, a qual possui o alvará de autorização de utilização n.º 120/99, correspondente à fração "N" de um edifício destinado a habitação e comércio, situado no Lote n.º 2, na Quinta do Calvário, Freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

II - ANTECEDENTES -----

O edifício em causa possui um alvará de licença de construção n.º 626/97 sita no lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 6/96 sito na Quinta do Calvário, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----
 Possui ainda alvará certidão de propriedade horizontal a 01/03/1999, para o prédio em causa, composto por 16 frações, sendo 4 frações destinadas a comércio e as restantes à habitação. -----
 Possui ainda alvará de licença de utilização 120/99, para as frações "A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L" destinadas à Habitação e as "M, N, O e P" destinadas a Comércio. -----

III - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Considerando que o pedido formulado através do requerimento n.º 1312/22 solicita uma declaração comprovativa da compatibilidade do uso de Fisioterapia e reabilitação na Fração "N", a qual se encontra destinada ao uso de comércio. -----

A fração em causa está registada na conservatória, registo predial, sob o n.º 2121/20090518 da Freguesia de Santa Maria Maior, sendo o titular o Sr. Francisco Cardoso Carneiro, portanto o requerente. ----
 Face ao solicitado pelo requerente, julga-se que o CAE será o 86906, pelo que não se vê quaisquer inconvenientes no pretendido, dado que o uso que pretende nada afeta o uso adstrito da fração. -----

IV- PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor opinião, propor-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso designadamente, para a atividade de "Fisioterapia e Reabilitação" (CAE 86906), o alvará de autorização de utilização n.º 120/99, onde consta a fração "N", destinada a comércio/serviços e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente; -----

c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso de Serviços/Comércio, deve de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 120/99, onde consta a fração "N"), da atividade pretendida, designadamente, "Fisioterapia e Reabilitação" (CAE 86906). -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 30 de Maio de 2022 -----

A Técnica Superior, (*Conceição Martins, Eng^a.*). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.11. RECONSTRUÇÃO /ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PROCESSO 798/21 - SAMUEL PINHEIRO RAMOS - PROJETO DE ESPECIALIDADES - RUA CANDIDO SOTTO MAYOR, N.º 62 - FREGUESIA DA MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO N.º 213/UVCH/22, DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO TÉCNICO SUPERIOR, ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 23 DE JUNHO DE 2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1- INTRODUÇÃO -----

1.1. Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 04-11-2021, que recaiu sobre a informação n.º 337/UVCH/2021, foi aprovado o projeto de arquitetura que visa a reabilitação do edifício situado na Rua Cândido Sotto Mayor, 62, na união das freguesias da Madalena e Samaiões, em Chaves, destinado a comércio/serviços e habitação multifamiliar. -----

Foi então concedido um prazo de seis meses para serem apresentados os projetos das especialidades. -----

1.2. O requerente apresentou, por intermédio do requerimento n.º 1172/22, os projetos de especialidades solicitados, com vista ao licenciamento da obra projetada. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

1.3.1. Após a apresentação destes elementos, o pedido ficou instruído com os seguintes elementos: -----

- CD contendo ficheiros no formato “.DWF” das peças desenhadas, e em formato “.PDF” das peças escritas e restante documentação; -----
- Declaração de conformidade entre os formatos papel e digital; -
- Peças complementares ao projeto de arquitetura: memória descritiva, alçados com indicação dos materiais de acabamento e pormenor; -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Estudo térmico; -----
- Projeto de rede abastecimento de água; -----
- Projeto de rede de drenagem de águas residuais domésticas; ----
- Projeto de gás; -----
- Projeto de segurança contra incêndios; -----
- Estudo de verificação acústica; -----
- Projeto de rede de águas residuais pluviais; -----
- Projeto de ITED; -----
- Projeto de instalações elétricas e ficha eletrotécnica. -----

1.3.2. Todos os projetos estão compostos por peças escritas e desenhadas (quando aplicável) e acompanhados por termos de responsabilidade e comprovativos de inscrição em associações públicas profissionais. -----

2 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. NO REGIME JURÍDICO -----

Nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e posteriores alterações, o pedido formulado por intermédio dos requerimentos n.º 2545/21 e n.º 508/22 enquadra-se no n.º 4 do artigo 20.º-----

2.2. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----

De acordo com extrato da planta n.º 34A do Plano Diretor Municipal, o edifício localiza-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - cidade de Chaves; -----

2.3. PARECERES INTERNOS -----

2.3.1. O setor de arqueologia da UVCH emitiu a informação/proposta n.º 212/UVCH/2022, que define as condições para a execução da intervenção arqueológica. -----

2.3.2. A Divisão de Ambiente, por intermédio da sua informação/proposta n.º 290/DA/2022, informou que, relativamente às infraestruturas hidráulicas, nada há a referir em relação às soluções propostas; informa ainda que o arruamento dispõe de redes de abastecimento de água e de águas residuais, e que os contadores de água deverão ficar localizados no limite da propriedade, voltados para o exterior. -----

3 - PARECER -----

3.1. Verifica-se que os projetos de especialidade foram todos entregues e estão corretamente instruídos, designadamente com os respetivos termos de responsabilidade, para os efeitos previstos no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. -----

3.2. Nestas circunstâncias nada há a opor à aceitação dos projetos de especialidade apresentados e ao licenciamento da obra em questão. ---

3.3. TAXAS -----

Deverão ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante de **965,35€** (novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), conforme o a seguir discriminado:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção				
IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	68,40 €	68,40 €
n.º 6	Edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação			
a)	Fogos			
i)	Até 100 m ²	5	74,05 €	370,25 €
b)	Unidade de ocupação			
i)	Até 100 m ² de área bruta de construção	2	113,95 €	227,90 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	24	12,45 €	298,80 €
	TOTAL			965,35 €

4 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Em face do acima exposto propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento das obras de reabilitação formulado por intermédio dos requerimentos n.º 2301/21 e n.º 1172/22. -----

4.2. Caso esta proposta seja superiormente aceite, o requerente disporá, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de obras respetivo, devendo apresentar, para o efeito, os elementos aplicáveis previstos no n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março: -----

a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;-----

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

À consideração superior -----

Chaves, 23 de junho de 2022 -----

O técnico superior -----

António J. P. Malheiro Rodrigues) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UNIDADE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DR. RUI LOPES, DE 28.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 28.06.2022: -----

Atenta ao teor da presente informação, sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28 DE JUNHO DE 2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.12. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO NA RUA DA ESCOLA, EM SÃO CORNÉLIO, DE VALDEMAR NASCIMENTO OLIVEIRA TERRINCA - PROCESSO N° 495/22 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 1384/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 29.06.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1356/22, referente ao processo n.º 495/22, o Sr.º Valdemar Nascimento Oliveira Terrinca, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação³, de uma habitação unifamiliar e da construção⁴ de um anexo, sito, na rua da Escola - São Cornélio, União das freguesias de Travancas e Roriz no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 2.200,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 210 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 880/20010409, da freguesia de Travancas. -----

1.3- De acordo com o Modelo 1 do IMI, o prédio urbano tem a área total 5.566,00 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 815, da União das freguesias de Travancas e Roriz. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de licença de construção n.º 528/01, para construção de uma habitação unifamiliar, de cave e r/chão, com a área de 362,05 m².

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial do prédio rústico; ---
- Modelo 1 do IMI; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
- Planta de localização à escala 1:5. 000; -----
- Planta de localização à escala 1:10. 000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
- Quadro de áreas; -----
- Ficha de medição; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Declaração do topógrafo; -----

³ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

⁴ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

- Planta de implantação à escala de 1: 500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Fotografias; -----
- Desenho de alterações; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade, acompanhado de relatório técnico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; ---
- Pedido de isenção de plano de acessibilidades; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndios; -----
- Declaração de não apresentação do projeto acústico, subscrito por técnico legalmente habilitado. -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar e da construção de anexos. -----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns. -----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação de uma habitação unifamiliar com a área bruta de construção de 589,00 m² e da construção de um anexo com a área de 275,00 m². -----

5.2- O requerente refere no projeto apresentado, que pretende a legalização de obras de ampliação de uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 528/01. Da consulta do processo que culminou com a emissão do alvará de licença de construção n.º 528/01, a habitação unifamiliar estava implantada em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

5.3- Pese embora, os antecedentes do processo, os quais se referem á construção de uma habitação unifamiliar, implantada em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, constata-se, de acordo com o levantamento topográfico apresentado, que a habitação está implantada em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns. -----

5.4- Na categoria de espaço em que está implantada parte da habitação, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja

apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20 000 m² (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves). -----

5.5- Segundo levantamento topográfico e Modelo 1 do IMI, o terreno tem 5.566,00 m² < 20.000,00 m² (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida). -----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1- Constatando-se, que o uso habitacional e a área da parcela de terreno, não respeitam, o disposto no n.º 1, do artigo 37.º⁵, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

6.2- Considerando que as obras de construção da habitação unifamiliar e a área do terreno em que se insere, não cumprem o especificado nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

7 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que não se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere indeferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, dever-se-á ainda notificar, o requerente nos termos do disposto no artigo 114.º e seguintes, do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 121º e seguintes, no que respeita à audiência prévia dos interessados, mediante o estabelecimento de um

⁵ Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----

1.- Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m² ou 20 000 m², conforme se localize, respetivamente dentro da área de proteção á zona urbana de Chaves, delimitada na planta de ordenamento ou fora daquela área. -----

2. - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no n.º 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer ás seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar,

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde á aplicação do $Ic. = 0.05 \text{ m}^2/\text{m}^2$ á área da parcela; -----

prazo de 10 dias para, querendo, virem a processo, dizer o que se lhes oferecer sobre o presente sentido de decisão. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 29 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01.07.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior do Sr. Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.13. PEDIDO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A MUROS DE SUPORTE E ESCADAS DE ACESSO NA VIA PÚBLICA ENTRE A RUA DO OLIVAL E O LARGO DA FONTE DOS FRADES, JUNTO AO EDIFÍCIO BOSTON, EM SANTA MARIA MAIOR, CHAVES, DA REQUERENTE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PROCESSO N° 197/21 - INFORMAÇÃO N° 1294/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, ENGENHEIRA CIVIL, CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 21.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n° 591/21, constante no processo n° 197/21, a Polícia de Segurança Pública envia participação com a referência - NPP 68278/2021, referente às escadas que ligam a Rua Cândido dos Reis (Rua do Olival), ao Largo da Fonte dos Frades, junto ao edifício "Boston". -----

2-ANTECEDENTES -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, existem os seguintes antecedentes: -----

-1° Aditamento ao alvará de loteamento n° 5/79, emitido a 16 de março de 1992 em nome da ACCIOP- Construções Acelaradas e Obras Públicas, S.A. -----

-Licença de Obras n° 27/85, de 10 de janeiro de 1985, emitida em nome da ACCIOP- Construções Acelaradas e Obras Públicas, S.A, referente à construção do edifício "Boston". -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

No seguimento da participação da Polícia de Segurança Pública, com a referência - NPP 68278/2021, referente ao prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número sessenta mil e três, sito na Rua Cândido dos Reis, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

3.1-INFORMAÇÃO N° 1476/SCOU/2021, de 29-07-2021, propondo-se a realização de vistoria técnica a 9 de agosto de 2021, ao edifício "Boston", situado na Rua Cândido dos Reis, em Chaves. -----

3.2-Realização no dia 9 de agosto de 2021, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança das

escadas que ligam a Rua Cândido dos Reis, ao Largo da Fonte dos Frades, junto ao edifício "Boston". -----

4-PARECER -----

4.1-No seguimento do despacho do Srº Presidente, Drº Nuno Vaz, de 30-07-2021, o qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 1476/SCOU/2021, foi realizada vistoria técnica no dia 09-08-2021, ao edifício "Boston", a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com ulteriores alterações, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, anexo, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica. -----

4.2-A Comissão de Vistorias foi de parecer que, naquela data, não propunha a realização de quaisquer obras urgentes e necessárias à manutenção da segurança para pessoas, que circulem na via pública, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. -----

Quanto às obras de reabilitação do edifício "Boston", nomeadamente as respeitantes ao acesso vertical entre a Rua do Olival e o Largo da Fonte dos Frades, inclusive os muros de suporte do referido acesso, as mesmas devem ser promovidas pelas administrações de todos os blocos do referido imóvel. -----

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que seja praticada a seguinte deliberação:

- Delibere, tomar conhecimento do Auto de Vistoria elaborado pela Comissão de Vistorias, em 9 de agosto de 2021, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

5.2-Dê-se a conhecer a resolução que recair sobre a presente informação técnica às seguintes administradoras do condomínio do edifício "Boston": -----

- À CONDOFLÁVIA - Limpezas Gerais e Administração de Condomínios, Lda, Avenida General Ribeiro de Carvalho, Edifício Estação, Loja 1. 5400 - 497 CHAVES. -----

- À Triservice, Lda, Avenida Tenente Valadim, Centro Comercial Valadim, Loja 9, 5400 - 558 CHAVES. -----

À Consideração Superior, -----
Chaves, 21 de junho de 2022 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 30.06.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 01.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.14. PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE DOIS EDIFÍCIOS COMERCIAIS - BRICOMARCHÉ E ROADY NO LUGAR DE QUINTELA/ALTO DA BANDEIRA EM SANTA CRUZ DA TRINDADE E SANJURGE, DE ALCAPREDIAL - INVESTIMENTO E IMOBILIÁRIO, S.A. - PROCESSO Nº 805/17 - INFORMAÇÃO Nº 1314/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 01.07.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do email enviado para o Município de Chaves a 22-04-2022, às 14:26 h, registado com o nº 1092/22, a Alcapredial - Investimentos e Imobiliário, S.A, solicita a redução de caução, prestada no âmbito do pedido de emissão do alvará de obras de construção nº 93/18 e correspondente ao 1º ano após a receção provisória das obras de urbanização também tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 06-07-2020, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 948/SCOU/2020, o Executivo deliberou: -----

- A aprovação do traçado final dos Arruamentos, apresentados sob o requerimento nº 2523/18 e constante no processo a folhas nº 1278 à nº 1284. -----

- Receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente, Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, Infraestruturas ITUR e Infraestruturas Elétricas, todas tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posteriores alterações, orçadas no montante inicial de € 122 537,86 (cento e vinte e dois mil quinhentos e trinta e sete euros e seis cêntimos), com exceção da Valorização Paisagística do empreendimento, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

- Notificar a promotora, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 87º do RJUE, conjugado com o nº 3 do artigo 396º do Código dos Contratos Públicos, para, no prazo de 60 dias, proceder às correções mencionadas no ponto 5 do Auto de Vistoria, constante no processo a folhas nº 1561 e nº 1562. -----

2.2-Mediante o email enviado pela Assistente Técnica, Sandra Tomás a 21-07-2020, a interessada tomou conhecimento das decisões do Executivo que recaíram sobre a INFORMAÇÃO Nº 948/SCOU/2020. -----

2.3-Em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 546/SCOU/2021, o Executivo deliberou: -----

- Receber provisoriamente as obras de Valorização Paisagística do empreendimento, tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posterior alteração, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

- Aprovar o plano de liberação de caução, expresso no item 6.3, da INFORMAÇÃO Nº 546/SCOU/2020. -----

- Notificar a promotora das deliberações tomadas pelo Executivo em reunião de câmara de 15-04-2021. -----

3-PARECER -----

Para efeito de elaboração de informação técnica, tendente à redução de caução, para o valor de 108 030,08 €, correspondente ao 1º ano após a receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 93/18, com posterior aditamento, o presente processo

administrativo, registado com o n.º 805/17, foi remetido à **Divisão de Obras Públicas**, para realização de uma inspeção às respetivas obras de urbanização, por uma comissão, a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99, de 16/12, na sua versão final, da qual fizeram parte dois representantes da câmara municipal, a exercerem funções na Divisão de Obras Públicas, tendo sido lavrado o respetivo Auto, a 9 de junho de 2022, o qual se reproduz na presente informação técnica, para todos os efeitos legais. -----

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS -----

4.1-Considerando que em reunião de câmara de 06-07-2020, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 948/SCOU/2020, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente Arruamentos, rede de Abastecimento de Água, rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, infraestruturas ITUR, e Infraestruturas Elétricas, todas tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 93/18, com posteriores alterações. -----

4.2-Considerando que em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 546/SCOU/2021, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de Valorização Paisagística do empreendimento. -----

4.3-Considerando que, no âmbito da inspeção, realizada a 9 de junho de 2022, não houve registo de quaisquer anomalias às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 93/18, com posteriores alterações. -----

4.4-Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do dispositivo legal supra referido, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

5-PROPOSTAS DE ATUAÇÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, tomar conhecimento do Auto de Inspeção elaborado pela Comissão de Vistorias, em 9 de junho de 2022, a que se refere o n.º 2 do artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

- Delibere reduzir a verba da caução para o montante de **15 432,67 €**, podendo ser liberado o valor da caução de **138 894,01 €**, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, -----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 5 do artigo 54.º do RJUE, propõe-se que seja elaborado um ofício, com aviso de receção, dirigido ao Sr.º Gerente do NOVO BANCO, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250 - 142 LISBOS, com vista a que a caução prestada pela promotora, mediante garantia bancária N00408129, emitida em 28 de junho de 2018, seja reduzida para o montante de **€ 15 432,67**

(quinze mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e sete cêntimos). -----

5.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento, Alcapredial - Investimento e Imobiliário, S.A do teor da decisão que recair sobre a presente informação técnica. -----

EM ANEXO: -----

-Auto de Inspeção Técnica relativa às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 93/18, com posterior alteração. À consideração Superior -----

Chaves, 1 de julho de 2022 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01.07.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.15. PEDIDOO DE REDUÇÃO DE CAUÇÃO RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO NO LUGAR DE PEDRETE, EM SANTA MARIA MAIOR, DA REQUERENTE NOVA FASE, LDA. PROCESSO Nº 163/04 - INFORMAÇÃO Nº 1315/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 01.07.2022.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do email enviado para o Município de Chaves a 22-04-2022, às 17:32 h, registado nesta unidade orgânica com o nº 1314/22, a sociedade por quotas, Nova Fase, Lda. solicita a redução de caução prestada no âmbito do pedido de emissão do alvará de obras de construção nº 99/17 e correspondente ao 1º ano após a receção provisória das obras de urbanização também tituladas pelo alvará de obras de construção nº 99/17. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 541/SCOU/2021, o Executivo deliberou, entre outras resoluções, receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente, Passeio, Faixa de Estacionamento, ramal de Abastecimento de Água e Eletricidade, todas tituladas pelo alvará de obras de construção nº 99/17, com posteriores alterações, orçadas no montante inicial de € 12 283,95 (doze mil duzentos e oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos). -----

2.2-Mediante o email enviado pela Assistente Técnica, Sandra Tomás a 04-05-2021, a interessada através do Gabinete Informatizado de Projetos de Chaves «gipcgeral@sapo.pt», tomou conhecimento das decisões do Executivo que recaíram sobre as propostas vertidas na INFORMAÇÃO Nº 541/SCOU/2021. -----

3-PARECER -----

Para efeito de elaboração de informação técnica, tendente à redução, das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 99/17, o presente processo administrativo, registado com o nº 163/04, foi remetido à **Divisão de Obras Públicas**, para realização de uma inspeção às respetivas obras de urbanização, por uma comissão, a que se refere o nº 2 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final, da qual fizeram parte dois representantes da câmara municipal, a exercerem funções na Divisão de Obras Públicas, tendo sido lavrado o respetivo Auto, a 9 de junho de 2022, o qual se reproduz na presente informação técnica, para todos os efeitos legais. -----

4-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DAS PROPOSTAS -----

4.1-Considerando que, em reunião de câmara de 15-04-2021, sob proposta da INFORMAÇÃO Nº 541/SCOU/2021, destes Serviços Técnicos, o Executivo deliberou receber provisoriamente as obras de urbanização, nomeadamente, Passeio, Faixa de Estacionamento, ramal de Abastecimento de Água e Eletricidade, todas tituladas pelo alvará de obras de construção nº 99/17, com posteriores alterações, orçadas no montante inicial de € 12 283,95 (doze mil duzentos e oitenta e três euros e noventa e cinco cêntimos). -----

4.2-Considerando que, no âmbito da inspeção, realizada a 9 de junho de 2022, para efeito do disposto no nº 8 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, não houve registo de quaisquer anomalias às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção nº 99/17, com posteriores alterações. -----

4.3-Considerando que, de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 4 do dispositivo legal supra referido, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização. -----

5-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1-Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que sejam praticadas as seguintes deliberações: -----

- Delibere, tomar conhecimento do Auto de Inspeção elaborado pela Comissão de Vistorias, em 9 de junho de 2022, a que se refere o nº 2 do artigo 87º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

- Delibere reduzir a verba da caução para o montante de **1 228,39 €**, podendo ser liberado o valor da caução de **11 055,55 €**. -----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do nº 4 do artigo 54º do RJUE, propõe-se que a presente informação técnica seja remetida à **Divisão de Gestão Financeira**, para se proceder à primeira liberação da caução, para o valor de **€ 1 228,39 (mil duzentos e vinte e oito euros e trinta e nove cêntimos)**, prestada mediante depósito em numerário, conforme DOCUMENTO RECEITA nº 2017/1/170, constante no processo a folha nº 1855. -----

5.3-Dê-se a conhecer à promotora do empreendimento, sociedade por quotas, Nova Fase, Lda. do teor da decisão que recair sobre a presente informação técnica. -----

EM ANEXO: -----

-Auto de Inspeção Técnica relativa às obras de urbanização tituladas pelo alvará de obras de construção n.º 99/17, com posteriores alterações. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 1 de julho de 2022 -----

A Técnica Superior, (Conceição Fernandes Rei, Eng.ª). -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 01.07.2022: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 04.07.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

Foi presente a informação n.º 185/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento-----

1. Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Espaços Vintage, Lda.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de setembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 595.800,00€ (Quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 10 de setembro de 2021.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em

reunião ordinária, tendo tomado conhecimento em 16 de setembro de 2021.-----

II - Fundamentação-----

A empreitada prevê a construção de edifício para centro de recolha de animais.-----

A - TRABALHOS A MENOS-----

1. Aquando da realização da obra, constatou-se que o projeto de rede de saneamento previa a ligação do edifício a uma fossa séptica.-----

2. Verificou-se no local a existência de rede pública de saneamento no arruamento de acesso junto à entrada do centro de recolha e resíduos, tendo-se optado como melhor solução efetuar a respetiva ligação da rede de saneamento do centro de recolha de animais à rede de saneamento existente, de acordo com os trabalhos complementares do ponto seguinte.-----

3. Uma vez que não será executada a fossa séptica prevista no projeto, resultam Trabalhos a Menos.-----

4. Pelo exposto, de acordo com o mapa apresentado em anexo, resultam Trabalhos a Menos, no valor 2.654,520€, (Dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e vinte cêntimos), representando 0,0045% do valor contratado.-----

B - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

1. No decorrer dos trabalhos, verifica-se a necessidade de executar trabalhos de modo a concluir a empreitada.-----

2. Os trabalhos que que será necessário executar serão os seguintes:

- Montagem de portões das Boxes Exteriores, n.º 01, n.º 02 e n.º 03, de modo a vedar as respetivas boxes, que se verifica ser necessário a pedida da Veterinária responsável do Município, para acolher e isolar outro tipos de animais;-----

- Revestimento em betão afagado das boxes exteriores, recreios e recreios comuns, solicitado pela Veterinária do Município, alegando que o pavimento onde estarão presentes os animais tem de ser obrigatoriamente numa superfície por exemplo em betão liso que permita a sua fácil lavagem e limpeza, em vez de materiais absorventes como saibro ou materiais de granulometria extensa;-----

- Execução de teto falso na circulação de serviço do edifício administrativo, de modo a ocultar tubagens e cabos;-----

- Fornecimento e assentamento de rodapé em material cerâmico nas zonas de pavimento em betão na circulação de serviço e zonas de apoio do edifício administrativo;-----

- Execução de alpendre de abrigo de reservatório de água e bomba de calor, entre os dois edifícios;-----

- Execução de rede de saneamento em coletor gravítico, desde o edifício do canil até ao coletor existente no arruamento de ligação junto à entrada do centro de recolha de resíduos, uma vez que se verifica que os custos de manutenção do mesmo serão muito inferiores à manutenção de uma fossa séptica.-----

3. Face ao exposto, resultam trabalhos complementares, cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato, que se verifica por razões técnicas a necessidade de serem executados nesta fase, de acordo com mapa apresentado em anexo.-----

4. Apresenta-se em anexo, mapa de medições dos trabalhos complementares.-----

5. Pelo exposto, o somatório dos referidos trabalhos, com preços de contrato e preços acordados, resulta o valor de 33.626,50€.-----

6. De acordo com o n.º 4 do Artigo 370.º do Código do Contratos Públicos, o valor dos trabalhos completares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.-----

7. Considerando o anteriormente descrito e, de acordo com o mapa de medição apresentado em anexo, no valor 33.626,50€ (Trinta e três mil, seiscentos e vinte seis euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluindo, resultam assim Trabalhos Complementares de Suprimento de Erros e Omissões de Projeto, representando 5,64% do valor do contrato.-----

8. Considerando o previsto no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos os trabalhos terão um prazo de 10 dias, sendo de acordo com o artigo 374.º do CCP o prazo de execução da obra proporcionalmente prorrogado.-----

9. De acordo com o n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o Dono de Obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.-----

10. A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Assim, a estimativa orçamental foi obtida, tendo por base as medições referidas, às quais foram aplicados os preços unitários correntes e praticados na região em obras similares. Deste modo, os preços unitários procedem de custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos. Foram igualmente, tidos em atenção, outros fatores determinantes, tais como: o custo dos materiais; o custo da mão-de-obra e equipamentos; as acessibilidades; as quantidades; a especificidade dos trabalhos e condições de execução, os desperdícios e à diluição de outros custos, diretos e indiretos, tais como estaleiro, e trabalhos associados ao cumprimento do plano de segurança e saúde e plano de resíduos de construção e demolição.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito -----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Aprovação dos Trabalhos Menos, de acordo com o disposto no Artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, no valor 2.684,52€, (Dois mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), representando 0,0045% do valor contratado;-----

c) Aprovação dos Trabalhos Complementares no valor 33.626,50€ (Trinta e três mil, seiscentos e vinte seis euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluindo, representando 5,64% do valor contratado, de acordo com o Artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, devendo, caso a proposta seja aprovada, ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, de modo a ser formalizado contrato adicional;-----

d) A aprovação dos preços não previsto no contrato, considerando que nos mesmo resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares;-----

e) A aprovação de prorrogação de prazo de execução por um período de 10 dias, de acordo com o artigo 374.º do Código dos contratos Públicos;

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser notificado o adjudicatário no sentido de apresentar reforço de caução no valor de 5% do valor dos trabalhos complementares, destinada a garantia da celebração do contrato adicional;-----

g) De acordo com o Artigo n.º 315 do Código dos Contratos Públicos, deverá ter lugar à respetiva publicitação da modificação objetiva do contrato.-----

À consideração Superior.-----
 Chaves, 28 de junho de 2022-----
 O Técnico-----
 (Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Mapas de medições trabalhos complementares;-----
 Mapa de medições trabalhos a menos;-----

**1.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 47/E/2021, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA
 "CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS DE CHAVES" - TRABALHOS
 COMPLEMENTARES.** -----

A 9 de setembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada, "Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves", pelo valor de € 595 800,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 47/E/2021, com a empresa "Espaços Vintage, Lda.", pessoa coletiva n.º 510995295. -----

Trabalhos complementares -----

No decorrer dos trabalhos, verificou-se a necessidade de executar os seguintes trabalhos de modo a concluir a empreitada: -----

- Montagem de portões das boxes exteriores, n.º 01, n.º 02 e n.º 03, de modo a vedar as respetivas boxes, que se verifica ser necessário, a pedido a Veterinária responsável do Município, para acolher e isolar outro tipo de animais; -----
- Revestimento em betão afagado das boxes exteriores, recreios e recreios comuns, solicitado pela Veterinárias do Município, alegando que o pavimento onde estarão presentes os animais tem ser obrigatoriamente numa superfície por exemplo em betão liso que permita a sua fácil lavagem e limpeza, em vez de materiais absorventes como saibro ou materiais de granulometria extensa; -----
- Execução de teto falso na circulação de serviço do edifício administrativo, de modo a ocultar tubagens e cabos; -----
- Fornecimento e assentamento de rodapé em material cerâmico nas zonas de pavimento em betão na circulação de serviço e zonas de apoio do edifício administrativo; -----
- Execução de alpendre de abrigo de reservatório de água e bomba de calor, entre os dois edifícios; -----
- Execução de rede de saneamento em coletor gravítico, desde o edifício do canil até ao coletor existente no arruamento de ligação junto à entrada do centro de recolha de resíduos uma vez que se verifica que os custos de manutenção do mesmo serão muito interiores à manutenção de uma fossa séptica. -----

Face ao exposto, resultam trabalhos complementares, cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato inicial, que se verifica por razões técnicas a necessidade de serem executados nesta fase, de acordo com o mapa apresentado, em anexo. -----

Assim, os trabalhos complementares supra identificados, resultam no valor de 33 626,50 € (trinta e três mil, seiscentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos) IVA não incluído, representando 5,64% do valor contratual, encontrando-se salvaguardado o respeito pelo limite imposto pelo artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação. -----

Pelo, anteriormente, exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro identificado contrato. -----

Assim, -----

No dia ... de de 2022, celebram o 1.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada "Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves" - Trabalhos Complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 185/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 28 de junho de 2022. -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária. -----

E -----
 Como Segundo Contratante, **ESPAÇOS VINTAGE, LDA.**, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 140 Vale de Anta, 5400-581 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 510 995 292, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 5.000,00 euros, legalmente representada por Hélder Manuel da Silva dos Santos, residente na Rua 25 de Abril, n.º 140, Vale de Anta, 5400-581 Chaves, titular do cartão de cidadão n.º 11121129 8ZX8, válido até 12/06/2030, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de gerente, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada "Centro de Recolha Oficial de Animais de Chaves", pelo valor de **€ 33 626,50 (trinta e três mil, seiscentos e vinte seis euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal.

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 10 (dez) dias.

Cláusula 3.ª -----
(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º, de .../.../2022. --

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º/2021, de ../.../2022, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas redações atuais. -----

Cláusula 4.ª -----
(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante, uma caução, através de garantia bancária/depósito a favor do município de Chaves, efetuado na, em ... de ... de 2022, no valor de **€ 1 681,33 (mil, seiscentos e oitenta e um euros e trinta e três cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato. -----

Cláusula 5.ª -----
(Foro competente) -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----**

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2022. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

4. Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 10 de setembro de 2021, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 47/E/2021. -----

O Primeiro Contratante: _____ -----

O Segundo Contratante: _____ -----

Contrato n.º ...-E/2022. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, quando eram 11:05 horas, para em representação do Município, para participar na Assembleia Geral da "Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2", em Castro Daire. -----

1.2. ECOVIA DO TÂMEGA - 3.ª FASE / VIDAGO - VILA POUCA DE AGUIAR - PRORROGAÇÃO PRAZO -----

Foi presente a informação n.º 367/2022, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 40 de 26 de fevereiro de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "ECOVIA DO TAMEGA- 3ª FASE/ VIDAGO-VILA POUCA DE AGUIAR".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de abril de 2021, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Norteados, Lda. e Transportes - Tâmega Trans, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 18 de junho de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 368.000,00 € (trezentos e sessenta e oito mil euros) acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: 180 dias-----
- Data da consignação: 21/06/2021-----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra:1/07/2021-----

5. O projeto tem por objetivo a criação de um percurso ciclável, pedonal e de fruição espiritual, fomentando o turismo de natureza, com base na qualificação, reabilitação e valorização do património cultural e natural do concelho. Assim, destaca-se a valorização e usufruto do espaço canal da antiga linha dos caminhos de ferro, com a mais valia da paisagem envolvente que confere qualidade visual e ambiental à ciclovia.-----

II - Fundamentação -----

1. A entidade executante, através de correio eletrónico, datado de 30/06/2022, vem apresentar um pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, argumentando para o efeito, o seguinte:-----

i) A atual situação pandémica COVID-19 e ainda a crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, além da escassez de mão-de-obra disponível no setor, têm provocado interrupções sucessivas das cadeias de abastecimento a montante e consequentemente falha no fornecimento de materiais de construção, indispensáveis à execução dos trabalhos;-----

ii) Tal situação, tem provocado atrasos sucessivos no fornecimento de materiais, nomeadamente o fornecimento de cubos de granito 10x10x10, impossibilitando desta forma o cumprimento do prazo contratual.-----

2. Na presente data, para conclusão da obra e com caráter significativo, faltam executar trabalhos respeitantes à pavimentação com cubos de granito no troço da vila de Vidago.-----

3. O trabalho da pavimentação com cubos de granito é o mais expressivo, tanto no respeitante ao tempo necessário para a sua execução como ao seu custo, exigindo forçosamente o armazenamento de material indispensável à execução da área prevista.-----

4. Dada a conjetura atual, no respeitante à escassez e consequente fornecimento de materiais, com especial relevância, no fornecimento de cubos de granito, o empreiteiro vê-se impossibilitado de armazenar o material necessário, que lhe permita concluir a obra no prazo contratual.-----

III- Da Proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstâncias excecionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido ainda, de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:-----

a) A obtenção da aprovação da prorrogação graciosa do prazo de execução;-----

b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 60 dias, a contar a partir do dia 11/07/2022 e permitindo deste modo, a conclusão da obra até ao dia 9/09/2022;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias, a entrega do plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro, reajustado ao novo prazo.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 30 de junho de 2022-----

A Técnica Superior-----

(Madalena Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2022.06.30. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 09/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 09/DOP/2022 - T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 900,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 900,00 (Novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. ECOVIA DO TÂMEGA - 3.ª FASE / VIDAGO - VILA POUCA DE AGUIAR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 07/DOP/2022 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "NORTEADOS, LDA." e "TRANSPORTES TÂMEGA TRANS, LDA.", no valor de 38.289,55€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 38.289,55

(Trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. ECOVIA DO TÂMEGA - 3.ª FASE / VIDAGO - VILA POUCA DE AGUIAR - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2022 - TRABALHOS COMPLEMENTARES-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2022- T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "NORTEADOS, LDA." e "TRANSPORTES TÂMEGA TRANS, LDA.", no valor de 22.381,25€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 22.381,25 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS (INTEGRADAS NA PI 10.05 "DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS EDUCATIVAS E FORMATIVAS" DO PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO TERRITORIAL DO ALTO TÂMEGA) - LOTE N.º4 - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA., no valor de 7.080,51€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 7.080,51 (Sete mil e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 34/DOP/2022 - PAICD 3.2 -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 34/DOP/2022, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, A.S.G. CONSTRUÇÕES E GRANITOS, LDA., no valor de 58.653,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.01. -----

À Reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 58.653,20 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 21/06/2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

2.2. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. -----

Foi presente, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 21/06/2022 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto neste relatório. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.-

2.3. ALTERAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO - CONCURSO PÚBLICO N.º 1/SC/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO N.º 10/UCP/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no dia 30 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato, no valor de 190.530,00€ (cento e noventa mil, quinhentos e trinta euros), com a empresa "Black Force - Segurança Privada, S.A.", referente à prestação de serviços de segurança e vigilância do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso; -----

- Considerando que, de acordo com o disposto na sua cláusula 3.ª, o contrato teve início no dia 1 de setembro de 2019, por um período de 12 meses, com a possibilidade de renovação automática anual até ao limite de 3 anos, se nenhuma das partes, o denunciasses com uma antecedência mínima de 90 dias; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, o Técnico Superior, Arq.º Agostinho Pizarro, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo; -----

- Considerando que, o gestor nomeado para acompanhar o referido contrato, Arq.º Agostinho Pizarro, foi nomeado para desempenhar funções no Município de Barcelos, a partir da data de 1 de fevereiro de 2022; -----

- Considerando que, desde o despacho de nomeação, enquanto gestor de contrato, até ao momento em que o referido técnico cessou funções no Município de Chaves, a responsabilidade por acompanhamento e denúncia de possíveis desvios contratuais é da sua estrita responsabilidade; -

- Considerando que, a partir da data de nomeação do Técnico Superior, Arq.º Agostinho Pizarro, no Município de Barcelos, a execução do contrato foi acompanhada pela Técnica Superior, Dr.ª Vera Moura; ----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, e no seguimento do email, enviado pela Divisão de Cultura e Turismo, importa nomear, oficialmente, a Técnica Superior, Dr.ª Vera Moura, como gestora do contrato identificado em epígrafe. -----

2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a seguinte estratégia procedimental:

- a) O agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, para que o Órgão Executivo Municipal adote deliberação, no sentido de designar, oficialmente, como gestora do referido contrato, a Técnica Superior, Dr.ª Vera Moura, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP; --
- b) Que seja aprovada a minuta da adenda do contrato, em anexo. ----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de junho de 2022 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO N.º 56/2019 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO EDIFÍCIO DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO" -----

- No dia 30 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato de aquisição de serviços de "segurança e vigilância do edifício do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso", com a empresa BLACK FORCE - Segurança Privada, S. A., pessoa coletiva n.º 509 943 853, pelo valor de 190.530,00 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta euros), que se encontra registado, nos serviços municipais competentes - UCE -, com o n.º 56/2019; -----

- Conforme refere a cláusula 3.ª, do retro mencionado contrato, o mesmo teve início no dia 1 de setembro de 2019, por um período de 12 meses, renovando-se, anualmente, de forma automática, até ao limite de 3 anos, mantendo-se, por isso, até ao momento, em vigor, dado, não ter sido denunciado por nenhuma das partes; -----

- Aquando da celebração do aludido contrato, foi designado, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o Técnico Superior, Agostinho Pizarro, que, à data, desempenhava funções nesta autarquia, para acompanhar permanentemente a execução do retro mencionado contrato; -----

- Acontece, porém, que o aludido Técnico Superior, cessou funções neste município, no passado dia 31 de janeiro de 2022, tendo o acompanhamento do contrato relativo à aquisição de serviços mencionada em título, sido efetuado, neste período de tempo, pela Técnica Superior, Vera Moura; -----

- Considerando a importância da figura do gestor de contrato, dadas as funções que lhe estão adstritas e, no cumprimento do disposto no suprarreferido artigo 290.º-A, importa proceder-se à nomeação de um novo gestor, que acompanhe a execução do dito contrato, até ao final da sua vigência. -----

- Assim, a fim de se proceder à modificação do contrato, tendente à designação de um novo gestor que acompanhe a sua execução, foi aprovada pelo executivo municipal, em sua reunião realizada em de de 2022, a Informação n.º, datada de, da Divisão de Gestão Financeira, a qual consubstancia a designação, para o efeito,

da Técnica Superior, Vera Moura, bem como a aprovação da minuta da adenda a celebrar, tendente à sua designação. -----

Assim, no dia de de 2022, -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado, natural da freguesia de, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, **BLACK FORCE - SEGURANÇA PRIVADA, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, neste ato legalmente representada por, com domicílio, titular do cartão de cidadão n.º, na qualidade de, com faculdades para obrigar a sociedade, conforme poderes constantes na certidão permanente, documento que fica arquivado junto ao processo. -----

É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, que contempla as seguintes alterações ao contrato inicial: -----

Cláusula Única -----

Alteração da Cláusula 12.ª -----

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato, a Técnica Superior, Vera Moura, mediante deliberação do executivo municipal, do dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do Contrato outorgado em 30 de agosto de 2019, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 56/2019. -----

A presente Adenda é elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos contratantes. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/202... -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA^a. MÁRCIA SANTOS DE 2022.06.21. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.22. -----

Aprovo a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, dando, assim, acolhimento ao sentido de decisão expresso no parecer/proposta nela exarada pela Chefe da DGF. -----

Dê-se conhecimento desta decisão, à gestora do contrato, ora designada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.287/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. SOLICITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.291/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.289/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 08.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONSUMOS. INF.293/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. INF.303/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 20.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

6. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DECISÃO DEFINITIVA. INF.308/DA/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2022: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
RECURSOS OPERACIONAIS**

**IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 26-RM-29, PROPRIEDADE DE JOSÉ AUGUSTO LEÃO FIGUEIRA. INFORMAÇÃO N° 04/SA/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No seguimento da informação n° 14/GTF/2022, na qual se responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Volkswagen Passat, com matrícula 26-RM-29, propriedade de José Augusto Leão Figueira, quebra de vidro, provocada pela projeção de pedra durante a intervenção da equipa de limpeza das bermas, na EM 535, sentido Chaves - Seara Velha. Feitas as diligências necessárias pelo Gabinete Técnico Florestal, foram considerados prejuízos no valor de 235,68€ (Duzentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 235,68€ (Duzentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento n° 1439/2022 e do compromisso n° 1995/2022.-----

Chaves, 24 de junho de 2022-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATAÇÃO NA AUSENCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA^a. SUSANA BORGES DE 2022.06.24. ----
 Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.22. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. AQUISIÇÃO DE TERRENO EM VISTA À CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA/EQUIPAMENTO PÚBLICO, EM TRAZ DO CALVÁRIO, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA 53/GAPV/2022. ----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1 - Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 - Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do nº2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios dos transportes e comunicações e do ordenamento do território e urbanismo - cfr. alínea c) e alínea n) -. -----

3 - O Município encontra-se a executar várias obras de requalificação de arruamentos na malha urbana, sendo certo que tem a intenção de continuar a prosseguir com ações materiais de harmonização do tecido urbano de modo a reforçar as condições de atratividade e permanência, quer para os residentes, quer para os visitantes deste território, mediante a realização de investimentos na criação de equipamentos de utilização coletiva e arranjos urbanísticos, propiciadores de um meio ambiente convidativo à revitalização da cidade de Chaves. -----

4 - Foi neste contexto que, em Traz do Calvário, na freguesia de Santa Maria Maior, foi identificada uma parcela de terreno necessária à concretização de um arranjo urbanístico e à instalação de equipamentos e ou infraestruturas de utilização coletiva - estacionamento público -, na proximidade do hospital, correspondendo ao prédio rústico inscrito sob o artigo 170, na respetiva matriz cadastral daquela freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3844, propriedade de Maria de Fátima da Silva Terra, cujos registrais se anexam sob o nº 1. -----

5 - Em matéria relativa à aquisição de bens imóveis, o Tribunal de Contas⁶ tem decidido pelo dever de recurso aos critérios constantes do Código das Expropriações, face à inexistência de um regime jurídico específico e impositivo relativo à avaliação de imóveis por parte da administração para efeitos de aquisição, ainda que fora do âmbito de um procedimento expropriativo, e numa leitura atualizada, face aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da razoabilidade, da imparcialidade e da boa fé, a que se referem os artigos 3º a 10º do Código do Procedimento Administrativo. -----

6 - Visando o encetamento de contactos pré-negociais, a entabular institucionalmente junto da aludida proprietária - Maria de Fátima da Silva Terra -, a fim de aferir da disponibilidade para alienar o aludido prédio rústico, e à luz das decisões do Tribunal de Contas, o Município procedeu à contratualização da prestação de serviços de avaliação prévia, para efeitos do nº4, do artigo 10º do Código das Expropriações, ao perito do Tribunal da Relação do Porto António Guedes Marques, engenheiro civil. -----

7 - O relatório da avaliação prévia, datado de 11 de fevereiro de 2022, atribuiu à parcela, em causa, o valor de €170 000,00 (cento e setenta mil euros), correspondente ao que seria a justa indemnização devida ao particular, caso fosse fundada numa expropriação. -----

8 - Foi neste contexto que, na sequência da reunião realizada nos serviços municipais, no dia 21/04/2022, conforme Auto de Diligência com o registo 2022, UCE,I,G,2673 de 02-05-2022, a aludida proprietária veio, informalmente, dar conhecimento da sua disponibilidade para vender aquele bem imóvel pelo valor de €170 000,00 (cento e setenta mil euros), tendo os encargos com a aquisição da parcela/prédio identificada no nº 4 antecedente, respaldo e fundamentação no relatório da avaliação prévia elaborado pelo aludido perito da lista oficial, e previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 2006 I 6 do PPI, encontrando-se tal verba assegurada mediante a proposta de cabimento nº 2022/1442, que se anexa sob o nº 2. -----

9 - Estão, assim, reunidos os elementos fundamentadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir, o qual é indispensável à prossecução de tal objetivo, bem assim o cumprimento das disposições legais acima indicadas e determinadoras do justo valor do bem imóvel a adquirir. -----

II - Proposta em Sentido Estrito. -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea g) do nº1 do Artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição do prédio rústico sito em Traz do Calvário, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, inscrito sob o artigo 170, na respetiva matriz predial, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3844, à respetiva

⁶ A título de exemplo o Acórdão nº 17/2013-05.jun. 1ªS/SS - Processo nº 243/2013. -----

proprietária Maria Fernanda da Silva Terra, NIF 195552237, pelo valor de €170 000,00 (cento e setenta mil euros); -----

b) Caso seja autorizada a aquisição do imóvel supra identificado, nas condições acima exaradas, que fique desde já o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal legitimado a outorgar, em nome do Município, o respetivo contrato, cuja formalização deverá ser assegurada pela Unidade de Contratos e Expropriações deste Município, mediante a expedição da correspondente notificação, nos termos do disposto no Artigo 114º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ---

c) Sendo certo, por fim, que competindo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, ao abrigo das competências que lhe são confiadas pela alínea i), do n.º1, do Artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG⁷, face ao valor proposto para a aquisição de tal imóvel, a presente proposta não carece de apreciação e fiscalização do órgão deliberativo municipal.-
Chaves, 23 de junho de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo, incluindo o relatório da avaliação prévia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E SUCATA DIVERSA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/DGF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. Considerando que incumbe à Câmara Municipal alienar os bens móveis do município nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sendo certo que a enunciada competência foi objeto de delegação no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, designadamente no seu ponto A - 16. -----

2. Considerando que a Câmara Municipal, na qualidade de proprietária das viaturas, algumas em fim de vida, encontra-se em processo de renovação gradual da frota automóvel, no sentido de potenciar a sua utilização pelos serviços municipais, lançou procedimento de hasta pública, conforme proposta n.º 33/GAPV/22, aprovada em reunião do órgão executivo municipal de 14/04/2022; -----

3. Considerando que, em cumprimento da deliberação adotada, foi feita a divulgação do programa para alienação de veículos municipais e sucata diversa, através do Edital n.º 55/2022, de 18 de abril de 2022; -----

4. Consideram que, para tal ato, concorreram três empresas, designadamente: -----

- Ferreira & Moreira Auto Comércio, Lda.; -----
- Paulo João Pires; -----
- NEVETUR, Agência de Viagens e Turismo; -----

5. Saliente-se que, durante o período destinado a apresentação das propostas - fase de esclarecimentos - não foram apresentados, pelos

⁷ Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 705.000,00.

potenciais interessados, pedidos de esclarecimento sobre a interpretação das peças do procedimento. -----

6. Considerando que, o ato público mencionado, se realizou no dia 3 de junho, pelas 10 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, perante a Comissão designada para o efeito, conforme previsto no ponto 2.10, da proposta de hasta pública em apreciação; -----

7. Considerando que, em sede de tal ato, compareceu um candidato, atenta a declaração de representação, e foi apresentada uma proposta para os lotes 1, 3 e 4, duas para o lote 2, e uma para o lote 8, conforme auto de arrematação provisório lavrado pela Comissão que se anexa; -----

8. Considerando que, é motivo de exclusão conforme a alínea b), do ponto 10.1. do programa de hasta pública, fica excluído o concorrente aos lotes 2 e 8, Paulo João Aguiar Pires, por apresentar valores inferiores aos valores base de licitação. -----

9. Considerando que, atento o enunciado nos pontos anteriores, revela-se imprescindível assegurar a adjudicação definitiva dos lotes 1, 2, 3 e 4, através de deliberação da Câmara Municipal de Chaves, conforme previsto nas normas disciplinadoras da presente hasta pública constante do ponto 13.13. do respetivo programa de hasta pública, e ainda a declaração de deserção relativamente aos lotes 5, 6, 7, 9, 10 e 11, em virtude de não ter sido apresentada qualquer proposta para cada um dos enunciados lotes. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta a delegação da competência da Câmara Municipal no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, na sequência de aprovação a Proposta n.º 5/GAPV/2021, em reunião do órgão executivo levada a efeito em 19/10/2021, em especial no ponto A - 16 da mesma - consubstanciada na alienação de móveis nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, a comissão toma a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Aprovação do auto de arrematação em anexo pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, atenta a delegação de competências antes enunciada, especialmente traduzido no seguinte: -----

a) A adjudicação e atribuição do Lote 1 - pelo valor de 1.551,00€ (mil quinhentos e cinquenta e um euros) ao concorrente **Ferreira & Moreira Auto Comércio Lda.**; -----

b) A adjudicação e atribuição do Lote 2 - pelo valor 2.100,00€ (dois mil e cem euros) ao concorrente **Nevetur, Agência de viagens e Turismo**;

c) A adjudicação e atribuição do Lote 3 - pelo valor 1.151,00€ (mil cento e cinquenta e um euros), ao concorrente **Ferreira & Moreira Auto Comércio Lda.**; -----

d) A adjudicação e atribuição do Lote 4 - pelo valor 766,00€ (setecentos e sessenta e seis euros), ao concorrente **Ferreira & Moreira Auto Comércio Lda.**; -----

e) A declaração de exclusão relativamente ao concorrente Paulo João Aguiar Pires lotes (2 e 8), por apresentar valores inferiores aos valores base de licitação. -----

f) A declaração de deserção relativamente aos lotes 5, 6, 7, 9, 10 e 11, em virtude de não ter sido apresentada qualquer proposta para cada um dos enunciados lotes; -----

g) Verificando-se a situação prevista na alínea anterior, fica câmara autorizada a alienar os veículos através de negociação direta com eventuais interessados na alienação; -----

h) A notificação da adjudicação e atribuição dos lotes aos adjudicatários enunciados nas alíneas a), b), c) e d), tendo em vista tramitação ulterior em sintonia com o respetivo programa da hasta pública; -----

i) Dar conhecimento da decisão que vier a ser tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves ao órgão executivo, na próxima reunião ordinária. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 20 de junho de 2022. -----

A Comissão, -----

(Márcia Santos) -----

(Carla Negreiro) -----

(Carla Granjo) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.21. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS E URBANOS DO CONCELHO DE CHAVES (TUC): ANÁLISE E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021 - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/15/DGF/2022.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I- Identificação das condições contratuais emergentes da celebração do contrato ora em apreciação: -----

1) Considerando que, em 26 de novembro de 2009, veio a ser celebrado entre o Município de Chaves e a empresa Autoviação do Tâmega, Lda. - adiante designada por concessionária - um contrato para a "Concessão, em Regime de Serviços Públicos, da Rede de Transportes Urbanos Coletivos de Passageiros, no Concelho de Chaves", o qual foi objeto de prorrogação, cujo término ocorre em fevereiro de 2022; -----

2) Considerando que, do aludido contrato de concessão, faz parte integrante o estudo da viabilidade económico-financeira - demonstrativo do equilíbrio económico-financeiro da concessão - bem como os respetivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime tarifário e subsídios a obter, nos termos do previsto no caderno de encargos e competente proposta apresentada. --

3) Considerando que decorre da clausula 19ª do aludido contrato de concessão, a consagração de um **sistema de equilíbrio e partilha de riscos** e resultados da concessão, através da qual, em situação de procura desfavorável para a concessionária, o Município de Chaves garantirá a esta, uma receita tarifária mínima anual, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pela concessionária, se mostre indispensável para equilibrar o Resultado Operacional do serviço; -----

4) Considerando também que, da proposta apresentada pela concessionária (ver fls. 111 do dossier do procedimento), decorre a fórmula de cálculo da compensação a que se refere a alínea anterior, a qual prevê um valor máximo de compensação anual de **145.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

5) Tendo ainda em conta que o contrato de concessão ora em apreciação prevê um conjunto de obrigações por parte da concessionária, bem como a respetiva monitorização e acompanhamento por parte do Município de Chaves, designadamente as previstas nas cláusulas 11ª, 15ª, 18ª, 19ª do contrato. -----

II- Da avaliação, pelo Concedente, das condições efetivas de execução do contrato ora em apreciação: -----

1) Considerando que, mediante o ofício proveniente da concessionária, registado no expediente geral em 14/03/2022 com o n.º3148, vieram a ser apresentados os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de **2021**, dos quais consta o valor da compensação financeira para o ano de **2022**, a que alude a referida cláusula 19ª do contrato de concessão; -----

2) Considerando que, o valor máximo da compensação prevista na proposta apresentada pela concessionária é de **145.000,00€**, no âmbito do contrato celebrado, verifica-se que, de acordo com a demonstração de resultados apresentada pela concessionária, referente ao exercício de 2021, encontra-se previsto um valor de **308.776,60€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos valores apurados de acordo com os tarifários respetivamente aplicáveis, sendo que, compulsada a referida cláusula 19ª do contrato de concessão veio a AVT, solicitar o valor máximo de compensação a atribuir pelo município no valor de **145.000,00€** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

III- Do cumprimento das obrigações pelo adjudicatário: -----

No que respeita às obrigações previstas no contrato de concessão celebrado, não foram detetadas irregularidades. -----

IV- Da proposta de decisão: -----

Face ao exposto, e tendo em vista a reposição do equilíbrio do resultado operacional pela compensação financeira, a efetuar pelo Município de Chaves, no cumprimento do previsto na Cláusula 19.ª do contrato de concessão, tomamos a liberdade de propor ao Sr. Presidente da Câmara, a aprovação do valor da compensação proposto pela concessionária, que ascende a **145.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, na sequência da realização de audiência prévia dos interessados, mediante ofício refa. 06/DGF, de 31/05/2022, remetido à AutoViação do Tâmega, Lda., não se tendo verificando quaisquer alegações, até ao termo do prazo concedido, para o efeito. -----
Chaves, 13 de Junho de 2022 -----

A Chefe da DGF -----
(Dr.ª Márcia Santos) -----

O técnico superior, -----
(Eng.º Abel Peixoto) -----

Anexos: proposta de cabimento e compromisso -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.13. -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. LOTE A6. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. DISTRATE. ADQUIRENTE: TUDOPORTA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 110/DAG/UCE/2022. Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. No passado dia 3 de abril de 2019, nos serviços de notariado privativo municipais, a folhas nº 20, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 85, foi outorgado entre este Município e a sociedade por quotas com a firma "TUDOPORTA - COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AUTOMATISMOS, LDA."⁸, NIPC 504 443 232, com sede na Zona Industrial de Bóbeda, Pavilhão 1, Estrada Nacional 2, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, um contrato de compra e venda - escritura pública - tendo por objeto a aquisição do direito de propriedade do prédio urbano - Lote A6 do Loteamento do Parque de Atividades de Chaves -, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o Artigo 3093 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 3093/20070131. -----

2. A aquisição do referido prédio veio a ser registada a favor da sociedade compradora pela Apresentação 439 de 2019/04/12. -----

3. Das cláusulas contratuais acordadas, faziam parte o elemento essencial - preço - fixado em €3 503,43 e, tal como decorre da inscrição no registo predial, as condições da aquisição indicadas no Título I do contrato, cujo incumprimento pode conduzir à resolução do contrato. -----

4. O Título III do contrato de compra e venda, regula, na sua essência, os prazos estipulados para a apresentação de projetos e de conclusão das obras relativas à indústria a instalar no citado Lote, bem como várias condições de funcionamento que, em caso de incumprimento, determinariam a reversão do Lote sem direito a indemnização, a favor do Município, a saber: -----

a) O não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação no respetivo lote e início de atividade; --

b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respetivas;

c) Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses, após a celebração do contrato; -----

d) O não pagamento ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos, bem como a violação do disposto nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves. -----

5. Através de carta datada de 14-06-2022, com o registo DAG/20202, DAG, E,G, 7434 de 22-06-2022, veio a sociedade adquirente supra identificada informar no seguimento de anteriores comunicações⁹ que: "... na origem das sucessivas prorrogações requeridas¹⁰ estava a

⁸ Pela Ap. 13/20191219, passou a Tudoporta-Comércio e Instalação de Portas e Automatismos, Unipessoal, Lda., por alteração do contrato para sociedade unipessoal, designação e estrutura já desatualizada, face à alteração da estrutura societária por transmissão de quota (Dep. 16/2022-3-08). -----

⁹ Requerimentos registados nos serviços municipais sob os números 12343, de 4/11/2020 e 15185, de 9/11/2021. -----

¹⁰ Para a prorrogação do prazo, por dois s de 1 ano, para a emissão do alvará de construção, sendo certo que beneficiando das suspensões dos prazos de implementação de projetos no Parque Empresarial de Chaves, no âmbito das medidas excecionais de apoio às empresas no combate aos efeitos negativos da Covid-19 na economia local, nos termos da proposta

alteração dos órgãos sociais da signatária, no seguimento do óbito do anterior sócio único. Neste momento, pese embora se encontre ultrapassada tal questão, encontrando-se a signatária numa situação estável, a verdade é que a atual conjuntura económica é bem distinta daquela que existia aquando da celebração do acordo. Na verdade, a situação pós-covid e o atual cenário de guerra criam uma instabilidade económica e uma inflação que não permitem investimentos avultados, como aquele que se projetara para o Lote A6 supra referido”, solicitando ao Município que considere, para os devidos efeitos, a decisão, agora, comunicada, e a fim o distrate do contrato de compra e venda. -----

6. Por despacho datado de hoje, a Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, remeteu a pretensão em causa “À Chefe UCE, para análise competente informação”, dando-se, abaixo, cumprimento ao superiormente determinado. -----

II - Fundamentação -----

1. A adjudicação do direito de propriedade do Lote A6 do Parque de Atividades de Chaves, sito em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3093 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o 3093/20070131, foi decidida pelo executivo camarário em sua reunião de 18 de fevereiro de 2019, foi decidida pelo executivo camarário em sua reunião de em sua reunião de 5 de agosto de 2019, no âmbito de procedimento público concursal, aberto por deliberações dos órgãos municipais de 3 de fevereiro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018 - Câmara Municipal - e de 15 de fevereiro de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 - Assembleia Municipal -, em sede de concretização de políticas públicas municipais de incentivo à fixação de empresas e criação de postos de trabalho no concelho. ----

2. As adjudicações do direito de propriedade sobre os Lotes do Parque Empresarial e da Plataforma Logística, praticadas pelo executivo camarário, ao longo do anterior e do atual mandato, no âmbito dos procedimentos concursais desencadeados para o efeito, e nas condições aí estabelecidas, são indissociáveis da prossecução do interesse público municipal. -----

3. As razões invocadas pela adjudicatária TUDOPORTA, Lda., vêm aclarar as circunstâncias que motivaram a falta de cumprimento, escrupuloso, das cláusulas contratuais, concretamente no que concerne à apresentação do requerimento a solicitar a emissão do alvará de construção referente ao projeto da operação urbanística de edificação, servindo as mesmas como atenuante de tal incumprimento, sendo certo que uma revogação do contrato, com o regresso à esfera patrimonial privada do aludido lote, não colide com a defesa do interesse público, uma vez que, atualmente, existem várias manifestações de interesse na aquisição de Lotes do Parque Empresarial, existindo pressão da procura de lotes disponíveis. -----

4. De facto, tendo os órgãos municipais deliberado, em 11 de novembro de 2021- Câmara - e em 22 de dezembro de 2021 - assembleia - nos termos da Proposta N° 32/GAPV/2021, manter o incentivo à fixação de empresas no Parque Empresarial de Chaves - Parque de Atividades e

N° 42/GAP/2020 e da Proposta N° 69/GAPV/2021, aprovadas, respetivamente, por deliberações camarárias de 22 de junho de 2020 e 24 de junho de 2021, respetivamente, sancionadas pelo órgão deliberativo em suas sessões de 30 de junho de 2020 e de 30 de junho de 2021, o prazo máximo para conclusão da obra expirou no passado dia 13 de maio de 2022. -----

Plataforma Logística -, durante o presente mandato autárquico, e enquanto houver lotes disponíveis, o Lote A6, em causa, caso seja resolvido o contrato, poderá vir a integrar a lista de lotes disponíveis do procedimento concursal, reforçando a oferta, e, nessa justa medida, as hipóteses de atração de melhores projetos de investimento, sem que a finalidade última de interesse público seja colocada em causa. -----

5. Neste enfoque, tudo aponta que se conjugam os motivos conducentes à formulação da vontade das partes para, de comum acordo, distratarem o contrato outorgado em 3 de abril de 2019. -----

6. Face aos factos atrás expostos, está-se em presença de uma matéria tratada na Subseção VI, do Capítulo II do Código Civil, particularmente nos Artigos 432º e seguintes. -----

7. De facto, em face dos elementos que foram essenciais na formalização do negócio jurídico, particularmente o estabelecimento das obrigações a que ficou sujeita a sociedade compradora, as quais não irão ser cumpridas, pelos motivos invocados, há interesse de ambas as partes contratantes em distratar o retro identificado contrato de compra e venda, fazendo-as regressar à situação em que se encontravam anteriormente à outorga do mesmo, em conformidade com o disposto no Artigo 434º do Código Civil, registe-se, em conformidade com as decisões administrativas adotadas em casos análogos, no anterior mandato autárquico. -----

III - Proposta em Sentido estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e para efeitos do disposto no Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugada com os Artigos 432º e 434º do Código Civil, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a ser autorizado o distrate do aludido contrato de compra e venda, mediante declaração da resolução/revogação do mesmo e extinção dos seus efeitos, no sentido do Lote A6 do Parque de Atividades de Chaves, regressar à esfera patrimonial privada deste Município; -----

b) Consequentemente, e por efeitos da declaração da resolução/revogação do contrato, deverá ser restituída à interessada TUDODOPORTA - Comércio e Instalação de Portas e Automatismos, Lda., o preço pago, no montante de €3 503,43 (três mil quinhentos e três euros e quarenta e três cêntimos), tendo esta enquadramento na - classificação económica 11 02 01 - Restituições; -----

c) Consequentemente, seja titulada a resolução do negócio por escritura - "distrate" - a outorgar na Unidade de Contratos e Expropriações, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respetivo contrato; -----

d) Que todas as despesas emergentes do distrate e consequente revogação do contrato em causa, designadamente emolumentos com certidões, escritura e impostos, sejam suportadas pela sociedade TUDOPORTA, S.A., dado ter sido a parte contratual que deu origem ao facto; -----

e) Que a decisão administrativa que vier a praticada, sobre a matéria, seja notificada à interessada, por carta registada, nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

f) Por fim, caso a presente proposta tenha acolhimento favorável, deverá a mesma ser reencaminhada para a Unidade de Contratos e

Expropriações, para efeitos da operacionalização da comunicação da resolução/revogação do contrato e promoção das diligências procedimentais subsequentes, bem como ser reencaminhada para a Divisão de Gestão Financeira, para que esta unidade orgânica despolete os procedimentos necessários à aludida restituição e, ainda, para a Divisão de Desenvolvimento Económico, para efeitos de atualização da base de dados referente aos lotes disponíveis no Parque de Atividades de Chaves e consequente divulgação da disponibilidade do Lote A6, ora, em causa, no procedimento concursal de alienação existente. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de julho de 2022. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 04/07/2022 -----

Atento o teor da presente informação, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.07.04. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. CASA PRONTA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, ANÚNCIO N.º 97747/2022, DE 22.04.2022. REQUERENTE: ADÉLIA DO CARMO OLIVEIRA CALVÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 104/DAG/UCE/2022. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E EXPROPRIAÇÕES, DRA. CRISTINA RODRIGUES DE 27/06/2022 -----

Ciente. A presente informação/proposta tem a minha inteira concordância, em virtude de acolher a estratégia superiormente adotada e cumprir as normas legais aplicáveis. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2022.06.27. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.7. HASTA PÚBLICA POR LICITAÇÃO VERBAL PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUATRO (4) ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDA COM CARATER NÃO SEDENTÁRIO, NO FESTIVAL MUSICAL "N2", A TER LUGAR NO JARDIM PÚBLICO, EM CHAVES, NOS DIAS 4, 5 E 6 DE AGOSTO DE 2022. PROPOSTA N.º 62/GAP/2022. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. Considerando que se encontra agendada a realização do festival Musical "N2", para os dias 4, 5 e 6 de agosto de 2022, conforme

deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em sede de sua reunião ordinária datada do dia 26/05/2022, a qual recaiu sobre a Informação/Proposta n.º 76/SPE N.º 12/2022; -----

2. Considerando que o referido festival, a ter lugar no Jardim Público, em Chaves, tem como objetivo principal tornar-se um dos grandes aportes culturais e de entretenimento para a nossa região e colocar Chaves como uma referência a nível nacional neste tipo de eventos/festivais;

3. Considerando que, em vista à organização do Festival, em causa, foi celebrado um protocolo de colaboração entre o Município de Chaves e a Associação Indieror, visando assegurar a execução integral do Festival N2, designadamente na dimensão da produção, logística, operacional, segurança e vigilância, limpeza, decoração/cenografia, meios técnicos, programação artística/grupos, design, promoção e comunicação; -----

4. Considerando, contudo, que no âmbito da parceria estabelecida não foi acautelada a cedência de espaços para a instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, com caráter não sedentário, durante a realização do Festival; -----

5. Considerando que a presença de tais estabelecimentos consubstancia um importante elemento de apoio aos participantes no Festival, com claras vantagens no bom desenvolvimento do evento; -----

6. Considerando que a ocupação de espaços que integrem o domínio municipal, seja público ou privado, deve ser acompanhado de regras que garantam transparência, imparcialidade e igualdade entre os interessados; -----

7. Considerando que a garantia de tais princípios, no âmbito da cedência de espaços de venda a prestadores de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário, resulta, aliás, do regime constate no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01 e ulteriores alterações;

8. Considerando que, nestes termos, se torna necessária a realização de um procedimento prévio à adjudicação dos referidos espaços que garanta o acesso aos mesmos, por parte dos interessados, em condições de igualdade e concorrência, no caso, hasta pública com licitação verbal; -----

9. Considerando que, nos termos do programa de procedimento em anexo à presente proposta, os eventuais adjudicatários assumirão a responsabilidade pela implementação da estrutura amovível associada ao estabelecimento de restauração e bebidas, com carácter não sedentário, nos locais em causa, cingindo-se a adjudicação ao espaço a ocupar. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia de atuação: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do executivo camarário, com vista a que o aludido órgão aprove a abertura do procedimento - hasta pública por licitação verbal - para a atribuição do direito de ocupação de quatro (4) espaços para instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas com caráter não sedentário, no Festival Musical "N2", a ter lugar no Jardim Público, em Chaves, nos dias 4, 5 e 6 de agosto de 2022; -----

b) Sequencialmente, que sejam aprovadas as peças do correspondente procedimento, muito concretamente, o programa de procedimento público e respetivos anexos, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta; -----

c) Simultaneamente, que seja designada a comissão responsável pela liderança e coordenação do procedimento, acima referido, com a seguinte constituição: -----

Presidente: Filipa Leite -----

1º Vogal efetivo: Marcos Barroco -----

2º Vogal efetivo: Paula Veloso -----

Vogais suplentes: Fernando Ribeiro -----

Vera Moura. -----

Na ausência ou impedimento do presidente, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo; -----

d) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte do órgão executivo municipal, dever-se-á promover à sua publicação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em jornal local e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no art. 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 4 de julho de 2022 -----

O Vice-presidente da Câmara Municipal -----

Na ausência do presidente -----

Francisco Melo -----

Em anexo: - Normas disciplinadoras do procedimento em causa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR N.º. D-7, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: ANTÓNIO DE JESUS PIO - MORADA: RUA ENGENHEIRO BENTO SARMENTO, N.º.12 - BAIRRO DAS CAMPINAS - SAMAIÕES - 5400 - 618 - CHAVES - INFORMAÇÃO N.º 18/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 29/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por António de Jesus Pio, contribuinte fiscal n.º 170261549, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7650, em 29.06.2022, relacionado com a desistência do lugar D-7 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar D-7 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é António de Jesus Pio. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 29 junho de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de agosto; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de junho, inclusive, pelo que conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda D-7, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de agosto de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda D-7, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 29/06/2022-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira nº. D-7, a partir de agosto de 2022. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 30/06/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR Nº. E-12, DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES - REQUERENTE: MANUEL FERNANDO PEREIRA RODRIGUES - MORADA: RUA 25 DE ABRIL, Nº.107 - VALDANTA - 5400 - 581 - CHAVES -

INFORMAÇÃO Nº 19/2022, DO TECNICO SUPERIOR, ALEXANDRE SIMÃO DE 30/06/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Manuel Fernando Pereira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 139744002, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 7687, em 30.06.2022, relacionado com a desistência do lugar E-12 do Largo da Feira Semanal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar E-12 da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Manuel Fernando Pereira Rodrigues. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 30 junho de 2022, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de agosto; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de junho, inclusive, pelo que conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda E-12, da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de agosto de 2022; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DAIRE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda E-12, da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração do Chefe da Divisão de Apoio ao Investidor e Relações Externas -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 30/06/2022-----

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para que a mesma profira despacho no sentido de reconhecer a comunicação de desistência do lugar largo da feira n.º. E-12, a partir de agosto de 2022. -----

3- Caso venha a ser decidido em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. -----

À consideração da Senhora Vereadora responsável do Pelouro Mercados e Feiras -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA ENG PAULA CHAVES DE 30/06/2022 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4.3. OPERAÇÃO N.º NORTE-07-4230-FSE-000022 "A CRIATIVIDADE ELEVA O ESPÍRITO, AGITA OUTROS MUNDOS - CULTURA PARA TODOS" - ADENDA AO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO Nº 28/DDE/2022, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 30.06.2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de decisão de aprovação de um Pedido de Alteração da candidatura, por Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do NORTE em 15/06/2022, nos termos do documentos apresentados em anexo, bem como promover ainda as diligências necessárias à ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, relacionado com a assinatura da Adenda do Termo de Aceitação da Operação. -----

2. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

2.1. A candidatura referente à Operação em apreço foi objeto de aprovação pela Comissão Diretiva do Norte 2020 em 08/02/2021, tendo sido outorgado o respetivo Termo de Aceitação a 23/02/2021, após sancionamento da informação/proposta N.º 11/DDE/2021 por parte do órgão executivo municipal, com deliberação datada de 18/02/2021. ----

2.2. A calendarização inicial prevista para execução da candidatura foi balizada entre os dias 18/09/2019 e 17/09/2021 e a estrutura de custos associada a seguinte: -----

Componente (código e designação)	Valor Elegível	Valor Não Comparticipado	Elegível Total
3 Encargos com pessoal afeto à população	94.333,39 €	0,00 €	94.333,39 €
4 Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	352.725,43 €	49,73 €	352.775,16 €
	447.058,82 €	49,73 €	447.108,55 €

2.3. Na sequência do arranque efetivo da sua execução foram desencadeados os procedimentos de contratação da equipa técnica responsável pela implementação e coordenação das ações previstas na candidatura, que ocorreram entre os meses de janeiro e março de 2020.

2.4. Logo de imediato foram iniciados os trabalhos por parte da equipa contratada, no entanto, relacionado com as circunstâncias e

condicionalismos determinados pela crise de saúde pública causada pela pandemia COVID-19, que se prolongaram por todo o ano de 2020, a realização das atividades previstas veio a ser fortemente afetada, tendo sido adiadas e/ou reprogramadas, embora com elevado grau de incerteza, em função da imprevisibilidade de controlo da Pandemia. --

2.5. Dado o público-alvo do projeto constituir uma população bastante vulnerável, entendeu-se prudente dilatar o início da execução das atividades durante o período de tempo necessário, até que se encontrassem reunidas as condições para que a sua realização acontecesse em condições de segurança e no estrito cumprimento de todas as Normas impostas pela Direção-Geral de Saúde. -----

2.6. Pese embora a equipa de trabalho, ao longo do período de contenção social, tenha realizados vários exercícios de replanificação das atividades, criando vários cenários alternativos para operacionalização das mesmas, face às constantes mutações dos condicionalismos que a Pandemia impôs, verificaram-se algumas intermitências que impossibilitaram que a realização decorresse de acordo com o programado. -----

2.7. Já no decurso do ano 2021, com a amenização da evolução pandémica, foi então possível reativar-se a execução do projeto, e estabilizar os programas das atividades propostas, tendo em conta o novo cronograma que resultou da reprogramação temporal aprovada (prorrogação do prazo de conclusão da Operação até 17/09/2022). -----

2.8. Ao longo do primeiro semestre de 2021, foram então sendo reajustadas as peças dos procedimentos tendentes à contratualização das atividades, tendo apenas sido possível dar-se início à primeira ação ("Atividade 2 - A Lenda em que existimos") no dia 7 de julho. A partir deste momento, foi incrementado um bom ritmo e dinâmica ao projeto, ficando garantido o desenvolvimento das restantes atividades ao longo restantes 15 meses restantes para a conclusão da Operação.

2.9. Considerando todo o esforço feito e a vontade do Município em prosseguir a concretização do projeto aprovado, tornou-se necessário processar-se um ajuste à realidade da sua efetiva execução, apresentando-se para o efeito um pedido de alteração (financeira) no pretérito dia 28/03/2022, de forma a acomodar os custos adicionais com a Equipa Técnica (resultantes do alargamento do prazo de execução) e os valores de investimento resultantes dos procedimentos de adjudicação da contratação pública das várias atividades, revestindo a seguinte estrutura de custos: -----

Componente (código e designação)	Valores aprovados (C/IVA)	Valores Reprogramados (C/IVA)
3 Encargos com pessoal afeto à população	94.333,39 €	141.526,93 €
4 Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	352.725,43 €	245.532,53 €
	447.058,82 €	389.059,46 €

2.10. No âmbito da análise do referido pedido de alteração, por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020, o Município de Chaves foi notificado, no pretérito dia 20/06/2022, da decisão da aprovação nos moldes ora propostos, tendo sido remetido, para além do documento consubstanciador da análise do pedido, a Adenda ao Termo de Aceitação.

2.11. Salienta-se dessa comunicação, a necessidade de assinatura e autenticação por parte do Senhor Presidente da referida Adenda, com a respetiva devolução da mesma a acontecer no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de receção da notificação. -----

2.12. Acontece que, no dia 29/06/2022, na sequência de uma solicitação remetida pela Comissão Diretiva do Norte 2020 à Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, com vista à obtenção de informação atualizada no âmbito de alguns exercícios de revisão e reprogramação em curso, bem como do apuramento dos projetos a abranger na Bolsa de Recuperação, o Município de Chaves foi novamente notificado com uma urgência imperiosa de remissão da Adenda do Termo de Aceitação até ao dia 30/06/2022. -----

2.13. Por forma a garantir o cumprimento do prazo limite estabelecido, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, após conhecimento e concordância dos termos propostos na aprovação do Pedido de Alteração, procedeu à outorga da Adenda do Termo de Aceitação, tendo o mesmo sido remetido para a CIM-AT, enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, responsável pelo acompanhamento da execução da Operação. -----

3. PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Considerando que, a alteração da candidatura foi aprovada nos moldes formalizados pelo Município; -----

3.2. Considerando que, foi entendimento da Autoridade de Gestão, no âmbito da análise efetuada que: -----

a) O pedido de alteração foi bem instruído e fundamentado e as alterações não desvirtuam as condições de elegibilidade, nem os critérios de seleção subjacentes à operação aprovada, mantendo-se o cumprimento das condições de elegibilidade temporal, territorial e natureza das despesas e demais condições aplicáveis previstas no Aviso; -----

b) Se mantêm inalterados os objetivos e as metas contratualizadas; -

c) A proposta apresentada encontra-se de acordo com os normativos vigentes, nomeadamente o aviso que enquadra esta candidatura e a deliberação da CD de 10/03/2022, sobre a nova data de fim máxima para esta tipologia (31/12/2022); -----

d) Foram justificadas as alterações constantes do quadro de investimento de análise proposto, nomeadamente: -----

- Ajuste do cronograma das 8 atividades conforme registado no Balcão 2020, mantendo-se inalterada a data de fim aprovada a 17/09/2022;

- Reajuste de algumas atividades em consequência de várias ocorrências (pandemia, procedimentos de concurso, estabilização das atividades letivas, etc.), tendo resultado necessariamente numa nova planificação das ações; -----

- Atualização dos valores financeiros de algumas atividades, bem como das rubricas da despesa conforme orçamento revisto e registado no balcão 2020, em consequência do resultado dos procedimentos de contratação e do reajuste das atividades; -----

- Redistribuição anual da programação financeira nos anos 2021 e 2022;

- Libertação do valor FSE de 50.999,46 € em resultado de algumas adjudicações realizadas em baixa. -----

3.3. Considerando que, o reajuste financeiro processado permitirá o fecho da Operação com a apresentação do Pedido de Saldo Final e reembolso da totalidade das despesas executadas. -----

3.4. Considerando que, para aceitação do apoio é imposição da Norma prevista no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro que se preceda à assinatura da Adenda do Termo de Aceitação por quem disponha de poderes para o ato; -----

3.5. Considerando que, de acordo com a segunda notificação da CIM-AT, datada de 29/06/2022, o Município deveria remeter a Adenda do Termo de Aceitação no prazo de um dia útil a contar dessa mesma data; -----

3.6. Por fim, considerando ainda que, de acordo com o prazo estipulado, não existiu possibilidade de, em tempo útil, convocar uma reunião extraordinária do Executivo Municipal para aprovação das condições propostas no âmbito da análise efetuada por parte da Comissão Diretiva do Norte 2020 ao Pedido de Alteração da candidatura, e para legitimar ainda o Senhor Presidente da Câmara a proceder à inerente outorga da Adenda do Termo de Aceitação; -----
Face ao exposto, pelas razões acima apresentadas, entende-se propor que a presente informação/proposta seja encaminhada para a próxima Reunião do Executivo Municipal, com vista à ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente, com base no disposto no n.º 3 do art.º 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assumindo-se estar em causa uma situação que foi excepcional e urgente, correlacionada com a garantia do direito de incentivo que foi concedido no âmbito da candidatura em questão. -----

À consideração superior, -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 30.06.2022. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. IVO FERNANDES LDA. INFORMAÇÃO 016/GTF/2022. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7307/22, datado de 20-06-2022, em nome do Sr. Ivo Fernandes Lda., o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício nos lugares sinalizados na cartas de localização em anexo (Área Polis), União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----
Dia 08/07/2022 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

II - Fundamentação-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as

autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei; 2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).---

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo:---

1 - Fogos-de-artifício:-----

- i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais;--
- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas;-----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana. -----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro:-----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores:-----

- i) **Categoria P1:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo;-----
- ii) Categoria P2:** artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

C - Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 " Por último, percorrendo o alíneo 33.º e ss. Da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da **Câmara Municipal**, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de

sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III - PARECER -----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecido por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em: L 1 - território agrícola e o local L 2 em territórios artificializados. -----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvência inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade. -----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres); -----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea. -----

IV - Proposta -----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias, de antecedência, sou a propor que seja emitida a licença do lançamento do fogo de artifício, sancionada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA, condicionada ao cumprimento por parte do promotor da festividade dos requisitos seguintes:-----

- 1 - O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;-----
- 2 - Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 - Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - ii. Deve assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior -----
(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo: -----

• Requerimento referido na informação supra;-----

• Mapas de ocupação do solo e perigosidade -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 28.06.2022. -----

Aprovo a proposta infra, nos termos em que se encontra formulada. Proceda-se conforme preconizado na mesma. -----

À reunião do executivo municipal para efeitos de ratificação da decisão ora praticada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28.06.2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

